



# Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 1759

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

## SUMÁRIO

Comunicação Administrativa .....	2
Licitação, Compras e Almoxarifado .....	25
Recursos Humanos .....	28
Atos do Legislativo .....	29



# ATENÇÃO

## VIU POSSÍVEIS FOCOS DO MOSQUITO DA DENGUE

### DENUNCIE



Denúncias (*Aedes aegypti*): 4033-0283

ou pelo e-mail [bragancacontradengue@gmail.com](mailto:bragancacontradengue@gmail.com)



**COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****DECRETO Nº 4.425  
DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

***Proíbe a entrada de veículos motorizados com sonorização e regulamenta o comércio ambulante não circulante (barraca) por ocasião da realização da cavalhada a ocorrer no dia 21 de abril de 2024, no Parque Zootécnico Dr. Fernando Costa "Posto de Monta".***

A Sra. **GISELE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições previstas no artigo 72, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por ocasião da realização da cavalhada, a ocorrer no dia 21 de abril de 2024, das 8h00 às 19h00, no Parque Zootécnico Dr. Fernando Costa "Posto de Monta", não será permitida a entrada no recinto de veículos motorizados com sonorização.

**Art. 2º** Fica autorizado o uso, a título precário, de espaços localizados no Parque Zootécnico Dr. Fernando Costa "Posto de Monta", durante o evento descrito no Art. 1º deste Decreto, para o comércio de gêneros alimentícios aos ambulantes não circulantes (barracas) regularmente inscritos no cadastro municipal, que atenderem ao respectivo Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Os ambulantes não circulantes (barracas) regularmente inscritos no cadastro municipal, poderão comercializar os gêneros alimentícios, durante o evento a que se refere o Art. 1º deste Decreto, sem o pagamento de taxa ou preço público, sendo que, havendo inscrições validadas em maior número que a quantidade de vagas constante no Chamamento Público, haverá a realização de sorteio com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de março de 2024.

**GISELE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Aniz Abib Júnior**

**Secretário Mun. de Desenv. dos Agronegócios**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 4.428  
DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

***Formaliza a adesão do Município de Bragança Paulista ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto***

**estadual nº 67.979, de 25 de  
setembro de 2023.**

A Sra. **GISELE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições previstas no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10116/2024,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#) (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Bragança Paulista adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

**I** - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais [nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#), e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades

econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

**II** - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de abril de 2024.

**GISLENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Stefania Penteado Corradini Rela**

**Secretária Mun. de Governo, Desenv.**

**Econômico e Inovação**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 4.429**

**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Qualifica como Organização Social a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE.**

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições previstas no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 4369, de 15 de maio de 2013 e suas alterações e do Decreto nº 2.470 de 05 de abril de 2017 e suas alterações, e, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 7760/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica qualificada como Organização Social de Saúde pelo Município de Bragança Paulista, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE, associação civil sem fins lucrativos, com atuação específica na área da Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de abril de 2024.

**GISLENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Stefania Penteado Corradini Rela**

**Presidente da Comissão Especial**

**de Coordenação do Terceiro Setor**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 4.430**

**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre regulamentação das feiras livres do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.**

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 72, inciso IX e 88, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município e considerando a regulamentação das Feiras Livres no Município de Bragança Paulista,

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A instalação de feiras livres no Município tem por objetivo fomentar e estimular o comércio e agronegócio local e proporcionar aos consumidores oportunidade de usufruir das feiras livres em geral.

**Art. 2º** As feiras livres destinam-se ao comércio dos seguintes produtos:

**I** - frutas, verduras, aves, peixes, plantas, flores, raízes, sementes e outros produtos similares;

**II** - produtos alimentícios em geral, industrializados ou não;

**III** - produtos de higiene e limpeza, artigos de papelarias e outros similares;

**IV** - produtos de armarinho, bijuterias, artefatos, quadros, brinquedos em geral e similares;

**V** - roupas, tecidos, calçados, ferragens, louça, alumínio, artigos de plástico, toucador, de couro, elétricos e outros similares.

**Art. 3º** O funcionamento e o credenciamento de feirantes para as feiras livres em Bragança Paulista obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

**Art. 4º** Para fins de entendimento e aplicação do disposto neste decreto, considera-se:

**I** - Feira Livre: É o espaço determinado pela Municipalidade para instalação de equipamentos por comerciantes com o objetivo em comum de suprir o abastecimento no Município, através da venda no varejo de produtos de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e demais produtos existentes nos ramos de comércio;

**II** - Feirante - É o comerciante autorizado a ocupar o espaço dentro das feiras livres do Município de Bragança Paulista, após autorização dos setores competentes;

**III** - Permissionário - É o feirante detentor de permissão de uso em espaço previamente autorizado pela Municipalidade;

**IV** - Equipamentos: São as bancas ou barracas, removíveis, utilizadas pelo feirante para acomodação, exibição e conservação dos produtos comercializados;

**V** - Permissão de Uso: É o Ato negocial (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou determinado),

unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.

## SEÇÃO II

### DA PERMISSÃO DE USO PARA OCUPAÇÃO

**Art. 5º** A ocupação do espaço público destinado a feira será deferida na forma de permissão de uso outorgada a título precário, oneroso e intransferível pela Administração Municipal para jurídica e solicitada através de processo administrativo específico, protocolado pelo requerente.

**Art. 6º** Será emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios o Cadastro Municipal de Feirante, correspondente somente a vaga e feira autorizada e em nome do interessado com validade para o exercício corrente, sendo assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e pelo Chefe da Divisão de Abastecimento.

## SEÇÃO III

### DA INSTALAÇÃO NAS FEIRAS

**Art. 7º** A autorização para instalação dos feirantes nas feiras dependerá de prévia inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal, sendo proibida a participação de não inscritos.

**Art. 8º** Os documentos para a inscrição no Cadastro Mobiliário são aqueles exigidos na Lei Complementar 803 de 14 de setembro de 2015 e na Lei Municipal 1.999 de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) ou qualquer outro dispositivo que as substitua.

**§ 1º** É obrigatório ao permissionário se adequar às normas vigentes das legislações sanitárias federal, estadual e municipal, quando sua atividade assim exigir.

**§ 2º** O permissionário poderá somente comercializar produtos de origem animal que estejam devidamente registrados nos serviços de inspeção, conforme legislação pertinente seja esta municipal, estadual e federal.

**Art. 9º** O espaço somente poderá ser efetivamente ocupado após a emissão do Cadastro Municipal de Contribuinte e do Cadastro Municipal de Feirante.

**Art. 10.** O permissionário poderá ser inscrito em mais de uma feira livre, desde que elas ocorram em dias e locais diferentes.

**Art. 11.** Fica vedada, sob qualquer circunstância, a instalação ou exploração de atividades nas feiras livres em caráter provisório ou de teste.

**§ 1º** Fica terminantemente proibida a permanência no interior das feiras livres de "ambulantes" comercializando qualquer tipo de mercadoria.

**§ 2º** Fica terminantemente vedada a venda de animais vivos de qualquer espécie.

**Art. 12.** As feiras livres funcionarão em dias e locais predeterminados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, no horário das 06h00 às 13h00, no período diurno e das 18h00 às 22h00, no período noturno.

**Parágrafo único.** Haverá uma tolerância de até 01h00 (uma) hora para que os feirantes desmontem suas bancas/barracas e desocupem o local.

## SEÇÃO IV

### DO CADASTRO MUNICIPAL DE FEIRANTE

**Art. 13.** O Cadastro Municipal de Feirante, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, correspondente a cada feira livre trará as seguintes informações:

- I** - Razão Social;
- II** - Número da vaga;
- III** - Número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV** - Número do Cadastro Mobiliário;

**V** - Local da Feira;

**VI** - Metragem utilizada;

**VII** - Vencimento da licença;

**VIII** - Responsável pela atividade.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para cadastro no presente artigo não se aplica a Feira da Amizade, aplicando-se a essa as exigências do Decreto nº 6, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 14.** O Cadastro Municipal de Feirante terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado em cada exercício, com apresentação da documentação necessária até o dia 31 de janeiro do exercício corrente.

**§ 1º** O Cadastro Municipal de Feirante só será emitido mediante comprovação de inexistência de débitos, inclusive em parcelamentos, junto a Municipalidade.

**§ 2º** Para renovação do Cadastro Municipal de Feirante deverá ser apresentada a seguinte documentação, a qual será juntada ao prontuário do permissionário:

**I** - Declaração de interesse de continuidade do uso do espaço;

**II** - Prova de quitação de débitos através de apresentação de Certidão Negativa junto ao Município;

**III** - Cadastro Municipal de Contribuinte atualizado e válido;

**IV** - Cartão CNPJ com data de impressão não superior a 30 (trinta) dias;

**V** - Ficha Cadastral da JUCESP com data de impressão não superior a 30 (trinta) dias;

**VI** - Cópia reprográfica da CTPS e documentos dos funcionários e ajudantes na empresa durante os dias de feira.

**Art. 15.** A não apresentação de toda a documentação necessária descrita no artigo anterior implicará na revogação da permissão de uso, assegurado o direito a ampla defesa, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

## SEÇÃO V

### DAS RESTRIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 16.** É vedada a comercialização nas feiras livres de:

**I** - Substâncias que causem dependência química, física ou psíquica;

**II** - Armas, munições, fogos de artifícios, substâncias inflamáveis ou similares;

**III** - Produtos falsificados ou que não possam ter comprovada sua aquisição;

**IV** - Produtos usados, exceto os comercializados na Feira da Amizade;

**V** - Medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

**VI** - Quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade;

**VII** - Animais vivos ou embalsamados;

**VIII** - Produtos cujo fracionamento esteja em desacordo com as normas sanitárias;

**Art. 17.** Fica proibido o comércio ambulante e móvel, de qualquer produto, seja em veículo ou equipamento motorizado ou de tração humana ou animal, em movimento ou não, ou transportado em mãos, ou acondicionados em bancas, caixas, mochilas, sacolas, bolsas e similares num raio de 300 (trezentos) metros do entorno de qualquer feira livre, por qualquer pessoa, seja cadastrada junto ao Município ou não.

## SEÇÃO VI

### DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 18.** As feiras livres funcionarão nos seguintes locais:

**I** - PARQUE ZOOTÉCNICO DR. FERNANDO COSTA "POSTO DE MONTA":

a) A Feira Livre diurna funcionará nas dependências do Parque Fernando Costa, às quartas-feiras, das 06h00 às 13h00,

com 250 bancas ou barracas;

b) A Feira Livre Noturna funcionará nas dependências do Parque Fernando Costa, às quintas-feiras, das 18h00 às 22h00, de acordo com o Decreto 3066, de 10 de outubro de 2019;

c) Feira da Amizade funcionará nas dependências do Parque Fernando Costa, aos domingos, das 06h00 às 13h00 (Regulamentada através do Decreto nº 06, de 10 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 3182, de 31 de janeiro de 2020);

II - TABOÃO:

a) A feira livre do Taboão funcionará na área de lazer existentes no início da Rua Alpheu Grimello, sentido Taboão/Jardim Santa Helena, às terças-feiras, das 06h00 às 13h00, com 80 bancas ou barracas;

b) Feira do Produtor Rural, (Regulamentada através do Decreto 2348, de 26 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto 3101, de 05 de novembro de 2019 (para comercialização de produtos hortifrutis, derivados de mel, entre outros): funcionará na área de lazer existentes no início da Rua Alpheu Grimello, sentido Taboão/Jardim Santa Helena, aos sábados, das 06h00 às 13h00;

III - PARQUE DOS ESTADOS - Avenida Dr. Silvio de Carvalho Pinto, próximo ao Supermercado Mendonça, aos sábados, das 06h00 às 13h00, com 80 bancas ou barracas;

IV - VILA GARCIA - Na Avenida Antonieta Tomazini Lonza, com 40 bancas ou barracas;

V - JARDIM RECREIO - Na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira entre o cruzamento com Rua Aquiles Bianchi até a Rua Alziro de Oliveira, com 40 bancas ou barracas;

**Parágrafo único.** As feiras deverão ser constituídas de 70% (setenta por cento), de sua totalidade, para produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios de primeira necessidade e de 30% (trinta por cento) para os demais produtos;

**Art. 19.** Quando o dia de funcionamento da feira coincidir com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão automaticamente antecipadas em 01 (um) dia.

**Art. 20.** Quando ocorrerem eventos do calendário oficial do Município, ou outros eventos no mesmo local de funcionamento da feira, essa será remanejada para outro local pré-determinado.

## SEÇÃO VII

### DA OBRIGAÇÃO E DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 21.** Ficam obrigados os permissionários de feiras livres, a:

**I** - Exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços autorizados pelo Município;

**II** - Montar seu equipamento rigorosamente com mínimo 02 (duas) horas e no máximo até 30 minutos antes do início das atividades da feira livre;

**III** - Não transportar seus produtos nos corredores das feiras livres durante o horário de funcionamento da feira livre;

**IV** - Comercializar somente os produtos constantes em sua licença;

**V** - Afixar em local visível, para facilidade de consulta da fiscalização e do consumidor, as licenças emitidas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, Prefeitura Municipal e, quando assim exigir, da Vigilância Sanitária;

**VI** - Não exceder, sob qualquer pretexto, os limites de sua banca, seja através da colocação de seu equipamento, produtos de mostruário, coberturas, suportes, propagandas, faixas, cartazes e outras formas que prejudiquem o bom fluxo do público no local;

**VII** - Portar-se com respeito ao público, aos colegas e evitar a perturbação da ordem e da tranquilidade pública;

**VIII** - Não utilizar publicidade, impressa ou sonora, que ofenda, constranja ou de intolerância, seja por questões de raça, credo, aspecto físico ou outros aspectos pessoais.

**IX** - Não utilizar equipamentos sonoros, de qualquer natureza, para execução de publicidade para fins de promoção de sua banca ou para chamar a atenção de qualquer forma dos consumidores no local;

**X** - Instalar equipamentos, anúncios e dispor os produtos comercializados sempre garantindo a prevalência da segurança, circulação da população e estética do local, assim como a conservação e a qualificação da paisagem urbana;

**XI** - Observar as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;

**XII** - Manter a higiene pessoal e dos seus equipamentos;

**XIII** - Disponibilizar aos consumidores recipientes adequados para o descarte de lixo e detritos, preferencialmente incentivando a coleta seletiva;

**XIV** - Imediatamente, após o término do horário de funcionamento da feira, retirar do espaço autorizado o seu mobiliário e equipamento e fazer a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos acondicionados nos locais indicados pela administração;

**Art. 22.** Fica assegurado aos permissionários de feiras livres:

**I** - Ter seu espaço assegurado e autorizado devidamente em condições para o exercício da atividade;

**II** - Questionar ou denunciar, através de processo administrativo específico, atos da administração pública e de outros permissionários;

**III** - Apresentar recursos de defesa contra notificações, autuações a lavratura de multas contra si;

**IV** - Realizar, através de processo administrativo específico, pedidos individuais ou em coletividade em assuntos referentes as atividades da feira livre.

**V** - Afastar-se da feira livre para tratar de assuntos particulares, por um período de no máximo 30 (trinta) dias a cada ano civil, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

**a)** Comunicação a Secretária Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ou apresentação de laudos e atestados médicos quando se tratar de assuntos relacionados a saúde dos permissionários ou entes próximos;

**b)** Ter pelo menos 12 (doze) meses de pleno exercício da atividade;

## SEÇÃO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 23.** Compete a Divisão de Fiscalização, especialmente aos Fiscais de Posturas do Município, quando atuando nas feiras livres:

**I** - Orientar os permissionários quando no exercício da atividade de feirante;

**II** - Fiscalizar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto;

**III.** - Controlar a frequência dos feirantes através de formulário próprio;

**IV** - Verificar a instalação de bancas e barracas nas feiras livres, no que concerne à permissão e ao cumprimento dos elementos de padronização dos equipamentos;

**V** - Realizar notificações, autuações e paralisação quando constatadas irregularidades previstas nesse decreto e demais legislações;

## SEÇÃO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

**Art. 24.** Compete a Secretária Municipal do Desenvolvimento dos Agronegócios e a Divisão de Abastecimento:

**I** - Orientar e assessorar os feirantes no exercício das

atividades durante o funcionamento das feiras livres;

**II** - Atender para esclarecimentos de dúvidas dos permissionários nas dependências da Secretaria;

**III** - Manter em suas dependências o prontuário de cada feirante, para fins de acompanhamento permanente da situação de cada permissionário;

**IV** - Manter lista de espera de interessados em exploração de atividade nas feiras livres;

**V** - Informar a Divisão de Receita do Município a situação de permissionários desistentes e/ou cassados para atualização do cadastro municipal de contribuinte e imediato cancelamento de lançamento de taxas correspondentes a permissão de uso;

**VI** - Com relação a Feira Noturna, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município, fomentar a interação cultural da população, incentivando a apresentação de artistas locais e regionais, com a disponibilização de espaços na mesma.

## SEÇÃO X DAS PENALIDADES

**Art. 25.** O descumprimento dos dispositivos desse decreto resultará na aplicação das sanções administrativas previstas, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**Art. 26.** Os procedimentos a serem adotados para prévia notificação, multa e apreensão de mercadorias são os constantes na Lei Complementar 803 de 14 de setembro de 2015 ou outro dispositivo que a substitua.

**Art. 27.** As infrações às disposições desse decreto serão punidas, após prévia notificação, cumulativamente ou não, com:

**I** - Auto de Infração;

**II** - Apreensão e perda de bens e mercadorias;

**III** - Notificação de paralisação e desocupação do espaço;

**IV** - Cassação e Revogação da Permissão de Uso.

**Art. 28.** A infração se prova com o respectivo auto, lavrado em flagrante ou não, pelo agente fiscal, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 29.** A apreensão de bens e mercadorias ocorrerá sempre que houver comprovação que os equipamentos e mercadorias são objeto de descumprimento dos dispositivos deste decreto.

**Art. 30.** A paralisação da atividade e a desocupação do espaço ocorrerão após abertura de processo administrativo em face do elencado neste decreto e em caso de desobediência aos demais regulamentos.

**Art. 31.** A cassação da permissão de uso e posterior revogação ocorrerá após esgotados todos os procedimentos adotados em face do elencado nesse decreto e em caso de reincidência de desobediência aos demais regulamentos, comprovada através de processo administrativo.

## SEÇÃO XI DAS MULTAS

**Art. 32.** Para as infrações às normas previstas nesse decreto serão recolhidas multas, no prazo de 20 (vinte) dias da expedição do auto:

**I** - De 360 (trezentas e sessenta) UVAMs no caso de descumprimento de qualquer dispositivo constante nesse decreto;

**II** - De 720 (setecentas e vinte) UVAMs no caso de constatação do disposto no artigo 36 desse decreto;

**Parágrafo Único.** Serão aplicadas em dobro as multas estabelecidas em caso de reincidência das infrações.

**Art. 33.** As demais multas, pertinentes ao exercício de atividades dentro do Município, serão aquelas previstas dentro do mesmo dispositivo legal no qual foi constatado o descumprimento.

## SEÇÃO XII DA CASSAÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 34.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, após notificação e abertura de processo administrativo específico, a critério da Prefeitura e sem direito do permissionário a ressarcimento de prejuízos ou indenizações, em face de precariedade do título.

**§ 1º** O mencionado no *caput* desse artigo ocorrerá especialmente, quando for comprovado que o permissionário ou seu preposto, empregado ou auxiliar:

**I** - Haja falta de pagamento dos lançamentos correspondentes a permissão de uso, inclusive dos débitos incluídos em parcelamentos;

**II** - Ausentou-se 04 (quatro) vezes consecutivas ou 08 (oito) vezes alternadamente durante o ano civil, sem apresentação de justificativa imediata e relevante, a juízo da administração;

**III** - Deixou de renovar seu cadastro municipal e realizar o recolhimento das taxas correspondentes;

**IV** - Sublocou ou arrendou, no todo ou em parte, a sua vaga;

**V** - Transferiu sua vaga para terceiros;

**VI** - Praticou atos atentatórios à boa ordem e ao decoro da feira livre ou de indisciplina, turbulência ou embriagues habitual;

**VII** - Adulterou ou rasurou documentação oficial, seja federal, estadual ou municipal;

**VIII** - Desrespeitou tabela de preços fixados por órgão federal, estadual ou municipal;

**IX** - Desacatou servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;

**X** - Resistiu à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;

**XI** - Praticou atos simulados ou prestou falsa declaração perante a administração, para burlar Leis e regulamentos;

**XII** - Desobedeceu a qualquer outra disposição deste decreto e demais regulamentações;

**§ 2º** Na notificação que trata o *caput* desse artigo deverá obrigatoriamente constar o artigo e item no qual foi constatado o descumprimento da legislação pelo permissionário.

## SEÇÃO XIII DOS TRIBUTOS

**Art. 35.** Pelo exercício das atividades previstas neste decreto será cobrado o que determina o Código Tributário Municipal.

## SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Fica assegurada a ampla defesa ao permissionário, com apresentação de elementos comprobatórios contra a multa, apreensão de bens, cassação, revogação e notificações através de abertura de processo administrativo específico.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.173/1997 e suas alterações.

Bragança Paulista, 03 de abril de 2024.

**GISLENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Aniz Abib Júnior**

**Secretário Mun. de Desenv. dos Agronegócios**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 4.431  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI O PROJETO PSA LAR  
TEMPORÁRIO EM CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.509, DE 16 DE  
FEVEREIRO DE 2016 E §3º DO  
ARTIGO 166 E INCISO VIII DO  
ARTIGO 176 DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 893, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.**

A Sra. **GISELE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de valorizar e reconhecer as iniciativas voltadas para o proteção e bem-estar de cães, gatos, equinos e demais animais que vivem no Município de Bragança, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10893/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.509 de 16 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 166, §3º da Lei Complementar nº 893, de 3 de janeiro de 2020 que prevê que os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão ser instituídos mediante Decreto Municipal,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 176 da Lei Complementar nº. 893, de 3 de janeiro de 2020 prevê que caberá ao Município planejar e executar projetos para incentivo à criação de lares temporários para cães e gatos,

CONSIDERANDO a aprovação do presente projeto pelo COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

**DECRETA:**

**Capítulo I  
Do Objeto**

**Art. 1º** O Projeto PSA Lar Temporário visa promover o desenvolvimento sustentável e o aumento da provisão dos serviços ambientais para a melhoria da qualidade da biodiversidade no município de Bragança Paulista, e é regulamentado por este Decreto.

**Parágrafo único.** O cadastramento de interessados em participar do Projeto PSA Lar Temporário, que tem como objetivo incentivar o trabalho voluntário de lar temporário para animais, devem ser feitos por meio de Edital de Chamamento Público.

**Capítulo II  
Do Projeto**

**Art. 2º** O apoio de fomento aos lares temporários que aderirem ao Projeto PSA LAR TEMPORÁRIO se dará através da execução de ações para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** - ser maiores de 18 (dezoito) anos;
- II** - ter disponibilidade afetiva;
- III** - residir em Bragança Paulista;
- IV** - não possuir antecedentes criminais relacionados a maus tratos de animais.

**Art. 3º** Considera-se lar temporário habilitado àquele que:

- I** - seja inscrito no edital de chamamento;
- II** - preencha todos os critérios previstos no edital e tenha a documentação aprovada pela Divisão de Bem Estar Animal;
- III** - participe e seja certificado no curso Legislação, primeiros socorros e cientificação da parceria promovido pela Secretaria

Municipal do Meio Ambiente;

**IV** - participe de uma entrevista com o Chefe da Divisão de Bem Estar Animal e uma veterinária, que explicará individualmente os serviços com mais detalhes e verificará se o local é adequado para receber os animais;

**V** - receba uma visita domiciliar da DIBEM - Divisão de Bem Estar Animal;

**VI** - receba atestado feito pela SMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente que declare que o local é apto a receber os animais.

**Art. 4º** As propostas que atenderem as condições de participação e estiverem em conformidade com os critérios e demais parâmetros do Edital de Chamamento, serão consideradas HABILITADAS e irão compor um banco de dados.

**Parágrafo Único.** O banco de dados terá validade de 12 meses.

**Capítulo III  
Do Apoio Financeiro**

**Art. 5º** Os lares temporários habilitados ao PSA LAR TEMPORÁRIO receberão em contraprestação aos serviços ambientais realizados rações, vermífugos, ectoparasitas e desinfetantes.

**Parágrafo Único.** A quantidade de ração a ser ofertada será a necessária para o consumo do animal/mês por no máximo 6 meses ou em prazo inferior caso seja ele adotado.

**Capítulo IV  
Das obrigações dos Lares Temporários**

**Art. 6º** São obrigações dos tutores responsáveis pelo Lar Temporário:

- I** - participar de Campanhas de Adoção que serão realizadas mensalmente, sob pena de perda do benefício;
- II** - não exceder a quantidade de animais, respeitando os limites previstos na legislação;
- III** - manter o local de hospedagem dos animais nas condições constatadas na primeira vistoria realizada pela SMMA;
- IV** - observar as demais obrigações previstas no edital.

**§ 1º** A SMMA elaborará relatório de monitoramento até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 2º** O não cumprimento das obrigações acarretará na interrupção do apoio financeiro.

**Disposições Finais**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhará relatório semestral com prestação de contas do Projeto PSA Lar Temporário ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 8º** A habilitação no Chamamento não gera automaticamente obrigatoriedade de encaminhamento de animais ao Lar Temporário, nem o recebimento com insumos, o que ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**GISELE CRISTIANE BUENO**  
**Prefeita Municipal em Exercício**  
**Dr. José Galileu de Mattos**  
**Secretário Chefe de Gabinete**  
**Bárbara Martins Pace**  
**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**  
**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**  
**Nádia Zacharczuk**  
**Secretária Mun. do Meio Ambiente**  
**Renato Gonçalves de Oliveira**  
**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**  
**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 4.432**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE**  
**OBTENÇÃO DE SELO DE**  
**RECONHECIMENTO "AMIGO DOS**  
**ANIMAIS", PREVISTO NO INCISO IX,**  
**DO ART. 64, DA LEI MUNICIPAL Nº**  
**4311, DE 11 DE MAIO DE 2012.**

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10890/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Selo de Reconhecimento "Amigo dos Animais" tem por objetivo fomentar, valorizar e reconhecer o desenvolvimento de iniciativas voltadas para proteção e bem-estar de cães, gatos e demais animais que vivem no Município de Bragança Paulista, formando uma rede de apoio voltada a causa animal.

**Art. 2º** O Selo de Reconhecimento "Amigo dos Animais" beneficiará as pessoas físicas ou jurídicas e/ou profissionais liberais, associações protetoras de animais, entidades de ensino ou de pesquisas científicas, com domicílio ou sede no Município de Bragança Paulista, que realizem ou subsidiem iniciativas voltadas para proteção e bem-estar de cães, gatos e demais animais.

**Art. 3º** Para os efeitos deste decreto, entende-se por iniciativas voltadas para proteção e bem-estar de animais, a realização de ações e projetos permanentes voltados a:

- I** - medidas de combate a maus-tratos;
- II** - voluntariado na causa animal;
- III** - acolhimento de animais abandonados;
- IV** - promoção de eventos, ações educativas ou campanhas relacionados à causa animal;
- V** - realização de ações voltadas à arrecadação e feiras de adoção;
- VI** - ações de responsabilidade social e defesa dos direitos dos animais;
- VII** - doações de insumos, como ração, medicamentos, microchips;
- VIII** - prestação de serviços gratuitos, como procedimentos cirúrgicos e veterinários, vacinações;
- IX** - outras ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de interesse e relevância na causa animal.

**Art. 4º** É condição indispensável para obtenção do Selo previsto na Lei Municipal nº. 4.311, de 11 de maio de 2012, o prévio cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo para tanto, constar as seguintes informações e documentos:

- I** - nome completo da pessoa indicada como responsável pelo projeto ou ação;
- II** - número de contato telefônico e email;
- III** - comprovante de endereço;
- IV** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ, em se tratando de empreendedor pessoa jurídica;

**V** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do empreendedor pessoa física.

**VI** - descrição do projeto ou das ações desenvolvidas ou que se pretende desenvolver, com requerimento solicitando a avaliação e aprovação pela Comissão prevista no artigo 5º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e ações.

**Art. 5º** Os projetos e ações protocolados pelos interessados serão apreciados por uma Comissão instituída e nomeada especialmente para esse fim, a qual irá analisar o conteúdo, objetivando a aprovação ou não dos mesmos.

**Art. 6º** A Comissão mencionada no artigo anterior, será composta por 4 (quatro) membros, a saber:

- I** - o Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II** - o Chefe da Divisão de Bem Estar Animal;
- III** - 1 (um) membro do Grupo de Trabalho Bem Estar Animal do COMDEMA indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- IV** - 1 (um) representante de instituições sem fins lucrativos na causa animal.

**§ 1º** Os membros acima identificados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, se for o caso, a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

**§ 2º** O presidente da Comissão será o Chefe da Divisão de Bem Estar Animal.

**§ 3º** A Comissão elaborará seu próprio Regimento Interno, no qual deverá constar, dentre outras normas, cronograma de reuniões, forma de convocação, normas para recebimento, análise e avaliação dos projetos e ações e outros procedimentos necessários ao seu funcionamento, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Os prazos e normas para apresentação de projetos e ações ficarão abertos no decorrer de todo ano.

**Art. 8º** Da decisão da Comissão, caberá recurso, no prazo de 5 dias, encaminhado ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, devendo este ser enviado ao email oficial da Secretaria.

**Art. 9º** Aprovado o projeto ou reconhecida a ação já desenvolvida, o Poder Executivo providenciará a emissão do Selo, autorizando o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais", podendo ser utilizado na divulgação de produtos, serviços, veículos, estabelecimentos comerciais, dentre outros fins.

**Art. 10.** Os Selos terão validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantenham-se ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolvam-se novas iniciativas para a causa animal.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, se necessário e ao seu critério, para fins de maior divulgação deste Decreto, realizar campanhas e promoções, objetivando estimular doações de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e microchips, patrocínios e investimentos e desenvolvimento de projetos e programas, garantindo o acesso de todos, após análise da Comissão, à obtenção do selo.

**Art. 12.** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados por meio da rede de apoio a causa animal será realizada pela Divisão de Bem Estar Animal, priorizando a seguinte ordem:

- I** - ações emergenciais;



II- pessoa física ou jurídica qualificada como protetor de animais devidamente cadastrados no PSA Lar Temporário;

III - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais;

IV - Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos ligadas à causa animal.

**Art. 13.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 14.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**GISELENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefia de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Nádia Zacharczuk**

**Secretária Mun. do Meio Ambiente**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 4.433**

**DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos e de pedido de esmolas em vias que específica e dá outras providências.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10545/2024,

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a permanência de transeuntes no interior do leito das vias públicas constituindo tal prática uma irregularidade perante o Código Trânsito Brasileiro, que no seu Artigo. 254, proíbe ao pedestre a permanência ou a caminhada nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

CONSIDERANDO ter se intensificado nos últimos meses nos cruzamentos de vias com semáforos, especialmente nas áreas mais movimentadas, a presença de pessoas de outras cidades comercializando produtos alimentícios sem procedência e sem as condições básicas de higiene e armazenamento, além de outros

produtos sem origem comprovada;

CONSIDERANDO ter se intensificado nos últimos meses nos cruzamentos de vias com semáforos, especialmente nas áreas mais movimentadas, a presença de pessoas de outras cidades, sem nenhum vínculo com o Município, pedindo esmolas e auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade;

CONSIDERANDO também a presença nas vias públicas de pessoas do Município pedindo esmola e auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade, mesmo com o Serviço Social do Município possuindo equipamentos destinados a pessoas em vulnerabilidade social ofertando diversas oportunidades em empregos, cursos e acolhimento;

CONSIDERANDO que tal prática retarda a fluidez do trânsito e obstrui a passagem de veículos, se constituindo em um obstáculo dentro da via em situação de perigo e segurança tanto para o motorista quanto para o pedestre que caminha entre os veículos;

CONSIDERANDO que a prática de doar esmolas e auxílio em vias públicas prejudica o acolhimento e a recuperação social de pessoas em situação de rua, principalmente dos pedintes envolvidos com o uso de álcool e drogas:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Bragança Paulista, a comercialização de produtos alimentícios ou de qualquer outro produto nos cruzamentos das vias públicas do Município de Bragança Paulista, sinalizadas por semáforo ou não.

**Art. 2º** Fica proibida, no Município de Bragança Paulista, a prática de pedir e doar esmolas e auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade ou qualquer de outra atividade que venha a prejudicar ou interromper a pista de rolamento, ou colocar em risco a segurança no trânsito e ainda, que venha prejudicar o trabalho de acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social, exceto ações previamente autorizados pelo Poder Público.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana através de seus agentes fica encarregada de dar efetividade às estipulações deste Decreto concernente ao cumprimento das normas de trânsito aplicando as penalidades cabíveis, nas formas regulamentadas pelo CONTRAN.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social através de seus agentes fica encarregada de dar efetividade às estipulações deste Decreto concernente a abordagem social.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Obras através da Fiscalização de Posturas fica encarregada de dar efetividade deste Decreto concernente ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 803/2015, verificando a inscrição municipal atuando e se for o caso, apreendendo as mercadorias comercializadas irregularmente ou em local não autorizado.

**Art. 6º** Secretaria Municipal de Saúde através dos fiscais da Vigilância Sanitária ficam encarregadas de dar efetividade às estipulações deste Decreto concernente ao cumprimento das normas de comercializando produtos alimentícios sem procedência e sem as condições básicas de higiene e armazenamento, além de outros produtos sem origem comprovada;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil através de seus agentes fica encarregada de dar efetividade às estipulações deste Decreto concernente a segurança dos envolvidos e apoio as ações da Abordagem Social, das ações dos fiscais de Posturas, das ações dos Fiscais da Vigilância Sanitária e dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 8º** Para cumprimento da norma descrita no caput as autoridades do Município, poderão empregar o uso de poder de

polícia.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**GISELENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Assuntos Urbana**

**Rogério Crantschaninov**

**Secretário Mun. de Mobilidade Jurídicos**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**LEI Nº 5028**

**DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Altera a Lei nº 4.806, de 5 de agosto de 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.806, de 5 de agosto de 2021, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Prática de Esportes, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º ...**

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o *caput* deste artigo também passam a fazer parte do Calendário de Eventos do Município, como “Projeto Vivência da Canoagem”, a ser realizado anualmente na semana do dia 27 de janeiro, visando proporcionar nesse período, dentre outros, a realização de eventos e competições sobre esta modalidade de esporte náutico, bem como incentivar o desenvolvimento desta prática esportiva pelos jovens e adultos de nosso município. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**GISELENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**Origem: Projeto de Lei nº 4/2024, de autoria da**

**vereadora Missionária Pokaia.**

**PORTARIA Nº 12.144**

**DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Modifica enquadramento de servidor em emprego de provimento em comissão.**

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições

previstas no art. 88, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar, a partir de 08 de abril de 2024, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pelo Sr. ADRIANO BUENO CARDOSO, de Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05, para Assessor de Departamento, Nível VII, Ref. C07.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2024. Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.145**

**DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Autoriza contratação de servidor em emprego de provimento em comissão.**

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 08 de abril de 2024, o Sr. EDSON PEREIRA ARCANJO, portador do RG nº 17.740.513-2 SSP/SP, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Nível I, Ref. C08. Resolve, ainda, designá-lo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Serviços.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.146**

**DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.**

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 03 de abril de 2024, a Sra. CINARA SOUTO CARDOSO, do emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Júnior, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10673/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.147**

**DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.**

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 01 de abril de 2024, a Sra. PAMMELA FERREIRA BATISTA DA SILVA, do emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Júnior, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10405/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2024.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.148  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 01 de abril de 2024, a Sra. ZELIA MORAIS DA SILVA, do emprego de Servente, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10401/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2024.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.149  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 01 de abril de 2024, a Sra. GRACIELE DE OLIVEIRA TOLEDO, do emprego de Pajem, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10369/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2024.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.150  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 01 de abril de 2024, a Sra. MARINA DA ROSA VIEIRA, do emprego de Servente, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10294/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2024.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.151  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora em emprego de provimento em comissão.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 03 de abril de 2024, a Sra. LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, RM 12412, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete Nível, III, Ref. C10, retornando ao seu cargo de origem.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2024.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.152  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre Licença sem Remuneração de servidora.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença sem Remuneração a Sra. GLAUCIA SOARES BRANDÃO ROZSANYI NUNES, matrícula nº 13653, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, de 08 de abril de 2024 a 08 de abril de 2026, considerando o contido no Processo Administrativo nº 10389/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.153  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Autoriza nomeação de servidora em emprego de provimento em comissão.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a nomear, a partir de 03 de abril de 2024, a Sra. ROSEANE REIS SANTOS, servidora pública municipal, matrícula nº 17466, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete Nível III, Ref. C10. Resolve ainda designá-la para prestar serviços na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, na função de Coordenadora do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2024.  
Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.154  
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração de servidor em emprego de provimento em comissão.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 03 de abril de 2024, o Sr. RENAN HENRIQUE ALVES DE CAMPOS, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível VII, Ref. C07.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.155  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa GCM 1ª Classe para atuar na Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Complementar nº 709, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10938/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a designar, a partir de 08 de abril de 2024, o Sr. VALDEMIR BATISTA DE MORAIS, GCM 1ª Classe, matrícula nº 5463, para exercer a Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.156  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa GCM 1ª Classe para atuar na Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Complementar nº 709, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10938/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a designar, a partir de 08 de abril de 2024, a Sra. ELIANA CRISTINA DE ARAÚJO MARTINS, GCM 1ª Classe, matrícula nº 8313, para exercer a Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.157  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa GCM 1ª Classe para atuar na Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Complementar nº 709, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10938/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a designar, a partir de 08 de abril de 2024, o Sr. CARLOS EDUARDO PINHEIRO, GCM 1ª Classe, matrícula nº 8312, para exercer a Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.158  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa GCM 1ª Classe para atuar na Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Complementar nº 709, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 10938/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a designar, a partir de 08 de abril de 2024, o Sr. PAULO ALEXANDRE NEGÓCIO, GCM 1ª Classe, matrícula nº 8323, para exercer a Função de Confiança de Subinspetor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.160  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretário Especial de Gabinete.***

A Sra. **GISELENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 05 de abril de 2024, o Sr. JOCIMAR BUENO DO PRADO, Secretário Especial de Gabinete, Agente Político.

**Parágrafo único.** Fica revogada a Portaria nº 10.926, de 28 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.161  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre nomeação de  
Secretário Municipal da Juventude,  
Esporte e Lazer.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. FLORIVALDO JOSÉ DA SILVA LEME, portador do RG nº 11.618.793 como Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Agente Político, a partir de 05 de abril de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4.720, de 09 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único.** Ficam revogadas as Portarias nºs 9.218/2019 e 11.108/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.162  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Autoriza nomeação de servidor em  
emprego de provimento em  
comissão.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a nomear, a partir de 05 de abril de 2024, o Sr. RODRIGO ALEXANDRE LOPES MENDES, servidor municipal, para exercer o emprego de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Esportes, Ref. C11.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.163  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Modifica enquadramento de  
servidora em emprego de  
provimento em comissão.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar, a partir de 05 de abril de 2024, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pela Sra. BÁRBARA MARTINS PACE, de Assessor de Gabinete, Nível I, Ref. C08, para Assessor de Gabinete, Nível V, Ref. C12.

**Parágrafo único.** Fica revogada a Portaria nº 11.537, de 23

de março de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.164  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre nomeação de  
Secretário Municipal de  
Administração.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. DARWIN DA CRUZ GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG nº. 17.989.650-7 SSP/SP, como Secretário Municipal de Administração, Agente Político, a partir de 05 de abril de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4.720, de 09 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.165  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido,  
de Secretário Municipal de  
Educação.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 05 de abril de 2024, o Sr. ADILSON MOREIRA CONDESSO, Secretário Municipal de Educação, Agente Político.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.166  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa servidora para responder  
pela Secretaria Municipal de  
Educação.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Sra. TATIANA CANQUERINI LEAL, Assessora de Gabinete, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de abril de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.167**

**DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretária Municipal de Cultura e Turismo.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 05 de abril de 2024, a Sra. VANESSA NOGUEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Agente Político.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.168  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora em emprego de provimento em comissão.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 05 de abril de 2024, a Sra. ELZA DE GODOY ANTUNES LEAL, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Nível IV, Ref. C11, retornando ao seu cargo de origem.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.169  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretária Municipal de Saúde.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 05 de abril de 2024, a Sra. MARINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, Agente Político.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.170  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Saúde.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do

Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE GODOY, portador da cédula de identidade RG nº 19388978 SSP/SP, como Secretário Municipal de Saúde, Agente Político, a partir de 05 de abril de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4.720, de 09 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.171  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Autoriza nomeação de servidora em emprego de provimento em comissão.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a nomear, a partir de 05 de abril de 2024, a Sra. ROSÂNGELA APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES, servidora pública municipal, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete Nível IV, Ref. C11. Resolve ainda designá-la para prestar serviços na Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Fica revogada a Portaria nº 11.290, de 25 de outubro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.172  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa servidor para responder pelo cargo de Secretário Especial de Gabinete.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Sr. JOSÉ CARLOS DE FARIA JÚNIOR, Assessor de Departamento, para responder pelo cargo de Secretário Especial de Gabinete, a partir de 05 de abril de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 12.173  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

***Designa servidora para responder pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.***

A Sra. **GISLENE CRISTIANE BUENO**, Prefeita em Exercício do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do



Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Sra. LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA DORTA, Assessora de Departamento, para responder pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 05 de abril de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024.

.....



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

### CEMITÉRIO DA SAUDADE

A Secretaria Municipal de Serviços – SMS, com fundamento no **parágrafo 2º, art. 17, da Lei Complementar nº 104, de 21 de julho de 1995** (Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2002), **comunica**, a quem possa interessar, que após a data de vencimento do sepultamento, deverão ser removidos os restos mortais das pessoas sepultadas na área pública, período entre **01 de março á 30 de junho 2021**, conforme relação abaixo:

MARÇO/2021

1/9

- ABIGAIL DA SILVA PEREIRA
- ADRANA GONÇALVES
- ADRIAN BUENO DA SILVA MACEDO
- AGOSTINHA APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
- ALICE DA CRUZ PEREIRA
- ALTONIO JOSÉ DA SILVA
- ALZIRA DO PRADO MIRANDA
- AMADO CARLOS RIBEIRO
- ANA VIEIRA JESUS DOMINGUES
- ANDERSON FELIX DE LIMA
- ANGELO MOLINARI
- ANNA MARAIS BUENO
- ANTONIO ALVES ARAUJO
- ANTONIO CARDOSO
- ANTONIO CARLOS GALASSO
- ANTONIO DA SILVA
- ANTONIO SHOHEI HIRAMATSU
- ANTONIO VICENTE DE ANDRADE
- APARECIDA OLIMPIA DE SOUZAS GONÇALVES
- APPARECIDA PINTO FERAZ
- AVELINO BORGES DA SILVA
- BENEDITA APARECIADA DE ALMEIDA
- BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
- CECILIO ALVES PEREIRA
- CELSO ANTONIO LARBERT
- CLAUDINEI DOS SANTOS
- CLAUDINEI MACHADO
- CLEBER MARCELINO CARNEIRO
- CREUSA MARIA DA SILVA
- CRISTINA DOS SANTOS
- DALUZ PEREIRA GUIMARÃES
- DANIELA DE OLIVEIRA PRETO
- DARCI VIEIRA DE CAMPOS
- DIEGO APARECIDO DA SILVA
- EDILENI MARTINS
- EDSON SOARES DE SOUZA
- EDSPN APARECIDO DE MORAIS
- ELENA BEZERRA DE OLIVEIRA
- ELISABETE LEME DA SILVA OLIVEIRA
- ELISABETH APARECIDA MUNIS BUENO

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP  
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: [admcmeteriodasaudade@gmail.com](mailto:admcmeteriodasaudade@gmail.com)





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

2/9

- ELZA TEIXEIRA DE MORAIS
- EMILSON JACINTO
- ERMILIANA FELIX DA ROCHA
- EVA APARECIDA DE OLIVEIRA
- FILOMENA MATIAS DO PRADO
- FLAVIO APARECIDO DOS SANTOS
- FRANCISCA CLRA BORGES CARAÇA
- FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCA PENTEADO PEREIRA
- FRANCISCO DE ASSIS MOURA
- FRANCISCO JAVIER LLANQUE MIRANDA
- FRANCISCO JUSTINO DE RAMOS
- GENTIL LOPES DA SILVA
- GERALDO GONÇALVES DE CAMARGO
- GERSON DOS SANTOS BIDU
- GILBERTO SENTER JUNIOR
- GILVANDIR LINS DE OLIVEIRA
- HUMBERTO BARBIERI NETO
- ISABEL RAMOS DA COSTA
- IZILDA ROSA DA CONCEIÇÃO GODOI SILVA
- JAYME ALVES FERREIRA
- JOANA DE LIMA
- JOANA DE SOUZA DIAS
- JOANNA RIBEIRO BARBOSA DE GODOY
- JOÃO BAPTISTA FRANCO
- JOÃO BATISTA DE AZZI
- JOÃO BATISTA MENDES
- JOÃO BATISTA RODRIGUES
- JOÃO DE SOUZA RAEI
- JOÃO VIEIRA
- JOSÉ ALOISIO GONÇALVES
- JOSÉ ALVES DOS SANTOS
- JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- JOSÉ CARLOS PINTO
- JOSÉ DEUSDEDIT OLIVEIRA (DEDÉ)
- JOSÉ MARCOS DE SOUZA
- JOSÉ OLAH FILHA
- JOSÉ SALVADOR LEME
- JOSÉ SEVERINO RIBEIRO
- JOSÉ WILSON MOREIRA DA COSTA
- JULIO ADÃO GUSMÃO JUNIOR
- JURANDIR APARECIDO NICOLETTI
- LAERCIO RODRIGUES
- LAFAYETTE ALVARO DO AMARAL LAPA
- LUIZ GONZAGA CARDOSO
- LUIZ NUNES DA SILVA
- MARIA APARECIDA ALBANEZ MUZZETTI
- MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO
- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
- MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
- MARIA DAS DORES LAVOR
- MARIA DE LOUDERS LIMA MARIANO
- MARIA ELZA SILVA
- MARIA ISABEL RIBEIRO
- MARIA JOSÉ MARIANO

---

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP  
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: [admcmemteriodasaudade@gmail.com](mailto:admcmemteriodasaudade@gmail.com)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

3/9

- MARIA LUCIA FERRAZ
- MARIA PAULINA MAIA
- MARIA PEREIRA
- MOISES ALVES FERREIRA
- NADIR APARECIDA BORGES DOS SANTOS
- NAILTON GOMES MARTINS
- NAIR SILVEIRA FRANCO DE SOUZA
- NALDO BENASSI JUNIOR
- NELIA BAPTISTA
- NELSON APARECIDO SANTANA
- NEUSA MARIA HERMENEGILDO
- NOEL CARMARGO OLIVEIRA
- NOEL DE OLIVEIRA DORTA
- ODILA ROCHA DA SILVA
- OZENDA FERREIRA DE OLIVEIRA
- PEDRINA APARECIDA BORGES RAMALHO
- PERCIVAL RAMOS DE OLIVEIRA
- RENATO PINHEIRO
- RIVELINO DE OLIVEIRA DORTA
- RODRIGO RIBEIRO
- ROSA APARECIDA GONÇALVES
- ROSA MARIA DE OLIVEIRA
- ROSALINA FRANCO
- RPBERTP MOREIRA DA SILVA
- SANDRO APARECIDO OLIVEIRA
- SERGINA CANDIDA NACIMENTO
- SILVANA FERREIRA DA RESSURENÇÃO
- SONIA REGINA DE MORAIS SILVEIRA
- TIOKO TEREZA IAMAMURA VIEIRA
- TOMAZ NICOLINI MAIA
- VAGNER PINHEIRO
- VALDIRENE MARIANO PINTO
- VERA LUCIA DESIDERIO DE LIMA
- VERA LUCIA PACHECO HOSSU
- WALTER LEITE CONDE
- WANDA MARIA QUERO
- WANDERLEI DE TOLEDO
- WILLIAN RAFAEL NICOLAU DE SOUSA
- WLADIMIR RODOLFO MATEUS



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

4/9

ABRIL /2021

- AFONSO FERREIRA DA COSTA
- AILTON OLAH
- ALDECIR AGUN PEREIRA
- ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
- ANDERSON JOSÉ GOMES DE SOUZA
- ANDRES SIXTO UZAL
- ANTONIA APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
- ANTONIA PETRUZZI NARDY
- ANTONIO APARECIDO DA SILVA
- ANTONIO CARLOS CARDOSO CARMARGO
- ANTONIO DONIZETE PEREIRA SERPA
- ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
- AUGUSTO CARLOS CRISPIM MARQUES
- CARLOS HENRIQUE ALVES DE LUNA
- CARLOS TADEU RODRIGUES
- CATARINA DE OLIVEIRA MAZZIEIRO
- CLAUDIO ANGELO LISA
- CLAUDIO FRANCISCO REBEIRO
- DAVI CAVALCANTE
- DEBORA CRISTINA ALVES
- DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
- DEUSDETE FURTADO DO NACIMENTO
- EDINA REGINA REZENDE
- EDNEA TORRES DA COSTA
- EDSON ANTONIO DA SILVA
- ELIANA APARECIDA GUIMARÃES
- ERIC DE ALMEIDA ALVES
- EUGENIO PEREIRA VARGAS
- EZEQUIEL ROCHA DOS SANTOS
- FRANCISCO ROZIVAN MOREIRA
- GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
- GERALDO FERREIRA DE SOUZA
- GILVANIRA TENORIO DA SILVA
- INES DE CAMPOS COSTA
- ISABEL ELENA DE OLIVEIARA
- JAIR DE GODOY
- JOÃO APARECIDO BRANDÃO
- JOÃO BATISTA AGUIAR DE MORAIS
- JOÃO DO CARMO GARCIA
- JOÃO FLAVIO DOS SANTOS
- JOSÉ BERNADO DO SANTOS
- JOSÉ GERALDO DE LIMA
- JOSÉ HERIO GUIGLIELMIN
- JOSÉ ROBERTO TEODORO
- JOSENEI DOS SANTOS FRANÇA
- JULIANO ALVES FRANCO
- JULIO FERREIRA DOS SANTOS

---

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP  
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: [admcmteriodasaudade@gmail.com](mailto:admcmteriodasaudade@gmail.com)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

5/9

- LAELSON DOS SANTOS SANTANA
- LAURO GIL
- LIEGE FATIMA DA SILVA
- LOURDES APARECIDA DAMAS DE SOUZA
- LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
- LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
- MAICON FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES
- MANOEL AUGUSTO FILHO
- MARA CRISTINA ROCHA BASTOS
- MARCELO VIEIRA
- MARIA ANTONIA COMETTI LEME
- MARIA APARECIDA FARIA POLI CAVALARO
- MARIA DA CONCEIÇÃO FIDA DE OLIVEIRA
- MARIA DE FATIMA DA SILVA
- MARIA DE LOURDES MARINO
- MARIA JOSÉ DA COSTA BARBOSA
- MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO TOLEDO
- MARISA CRISTINA SOARES
- MARISA SIQUEIRA DE MORAIS
- MAURO CANDIDO DA SILVA
- MAURO DE CARVALHO
- MAURO LAURIANO DA ROSA
- MILTON LEAL JUNIOR
- NATALINA DOMINGUES DE FARRIA
- NICOLAS DAVI MARQUES DE SOUSA
- NILZA DA CONCEIÇÃO SENA
- OSORIO DIAS DE MORAIS
- OTTO GROSSOPF
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS
- PEDRO MARTINS
- REGINA VIEIRA
- RODRIGO CARDOSO DE CAMPOS
- SAMUEL PADILHA DA SILVA
- SANTINA PEREIRA
- SERAFINA BUENO DE GODOI
- SILVIO LUIS DE CASTRO PENNA
- SILVIO SANTOS
- SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
- TEREZA AVELINA DA SILVA
- VALENTIN APARECIDO DE OLIVEIRA
- VICENTE TOMAZ DE OLIVEIRA
- VICTOR WALTER DE LA TORRES
- ZENILDA RIBEIRO NACIMENTO

---

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP  
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: [admcmeteriodasaudade@gmail.com](mailto:admcmeteriodasaudade@gmail.com)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

6/9

MAIO/2021

- JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
- APARECIDO JOSÉ LUIZ
- DORIVAL BALAROTI
- MERCEDES MARTINS DE OLIVEIRA
- DIRCE DE LOURDES DOS SANTOS
- MARIA CRUZ DE SOUZA
- DARCY APARECIDA VARGAS
- SANDRA APARECIDA MARCOS DE OLIVEIRA
- RANGEL PINTO DE OLIVEIRA
- SEBASTIÃO RIBEIRO
- MARIA APARECIDA DE MORAES LIMA
- MARIA DE LOURDES CANDIDO
- VALENTIM ALVES FERREIRA
- JOÃO LOPES
- JOÃO BATISTA MATHIAS OLIVEIRA
- MARGARIDA PASSOS VAZ
- EVERALDOALVES DOS SANTOS
- NARCISO GOMES
- LEMUEL MAGALHÃES NASCIMENTO
- BENEDICTO BUENO DE OLIVEIRA
- SELMA HELENA RAZERA
- MARCELO RESENDE
- WALDIR RODRIGUES DE MELLO
- JOSÉ ADELINO DE MRAES
- VICENTINA DA ROCHA
- PAULO EDSON DA SILVA
- VALDECIR MATHIAS
- CARLOS ALBERTO CIVIDINI FERRI
- ANESIA DA SILVA
- BENEDITA ALVES DOS SANTOS BORGES
- WALDEMAR CARMINATO RODRIGUES
- JAIR GONÇALVES
- JOSÉ EDUARDOS DOS SANTOS
- EXPEDITA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA
- ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS ASSIS
- FRANCISCO BENTO DOS SANTOS
- MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCO
- LUIS ROGERIO DOS SANTOS
- CARLOS ALBERTO GAROZI
- CLAUDIO DA ROSA
- DINEA MARTINS MARIM
- ANDERSON SANTOS SILVA
- IDIVANIA ALVES DE OLIVEIRA
- SAULO CARVALHO SANTOS
- MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA
- BENEDITO JOSÉ DE ARANTES
- DORIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA
- ROSEANA MARIA CURSI MARTINS DA SILVEIRA

---

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP  
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: [admcmeteriodasaudade@gmail.com](mailto:admcmeteriodasaudade@gmail.com)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

7/9

- BENEDICTO GERALDO MENDES
- DARCY GOMES VALÉRIO
- GENTIL JANUARIO
- MARIA DO ROSARIO DE QUEROZ
- SILVANO BARBOSA DE ALMEIDA
- SEBASTIANA DE OLIVEIRA DORTA COUTO
- PAULO EVANGELISTA MARIANO
- CECILIA MARIANO DE LIMA FALCÃO
- SEVERINO FÉLIX DA SILVA
- ADEMILSON BARROS VIEIRA
- BENEDITO APARECIDO MARINHO
- LAUDELINO VIANA
- ÉCIO FRANCO DE OLIVEIRA
- CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA
- FRANCISCO BENEDITO BUENO
- BENEDITA CECILIA ALVES
- SALVATINA DE LIMA GOES



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

---

8/9

JUNHO / 2021

- ADILSON ARAUJO NUNES
- ALCINO DANTAS NETO
- ALESSANDRA LEANDRO DE AQUINO
- ALEXANDRE MARTISN RODRIGUES
- AMABILE DE OLIVEIRA RODRIGUES
- AMENY PUPO TIOZZI
- ANA PAULA ALVES
- ANDRÉ BERGAMIM CARDOSO
- ANEZIA DE LIMA OLIVEIRA
- ANTONIO CARLOS SOBRINHO
- ANTONIO PEREIRA BUENO
- APARECIDO PEDROSO FERNANDES
- APPARECIDO ARROYO DE OLIVEIRA
- ARMINDA MORAES NUNES
- BENEDICTA FRANCISCA MOREIRA
- CARLOS AUGUSTO BERTI
- CARLOS WISNIEWSKI BARBOSA
- CÉSAR MENDES DE SOUZA
- DANILO FALHA DA SILVA
- DIAULAS ANDRÉ DE SOUZA
- ELZA MARTINS DOS ANJOS
- EMA NOBRE CAMARGO
- ENCARNAÇÃO VEJA ROMEIRO
- EUCLIDES ALVES
- EUFROSINA LEME DA SILVA
- FLORIPA THEODORO SIQUEIRA
- FRANCISCO DE PAULA SANTOS
- GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA
- GILBERTO PERPÉTUO DE OLIVEIRA
- HUGO DE SOUZA SANTOS
- ISAIAS GONÇALVES CARDOSO
- JESSÉ ROMANHOLO
- JOANA DOMINGUES CARDOSO
- JOÃO APARECIDO GONÇALVES
- JOÃO LEME DA SILVA
- JOSÉ ANTONIO DOS ANJOS
- JOSÉ APARECIDO ZENE
- JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO
- JOSÉ DE SOUZA VIEIRA
- JOSÉ FERNANDO TRUJILLO
- JOSÉ ILTON SANTOS
- JOSÉ ROBERTO MATIAZI
- JOSEPHA DE OLIVEIRA DE GODOY
- JULIA DOMINGUES DE MORAES
- LORIVAL SAVOLDI
- LUIZ CARLOS BUENO
- LUIZ GONZAGA CARDOSO DO AMARAL
- MARCOS ANTONIO MARIANO
- MARIA CLARA SANTOS DE JESUS
- MARIA DA ROCHA RAMOS

---

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP  
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: [admcmeteriodasaudade@gmail.com](mailto:admcmeteriodasaudade@gmail.com)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista


---

9/9

- MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA EUCLIDES
- MARIA DE LOURDES BARBOSA
- MARIA DE LOURDES RAFAEL
- MARIA DE OLIVEIRA LIMA
- MARIA JOSÉ NERI SALES
- MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA BUENO
- MIGUEL CARLOS LARA JORGE
- NILTON LOURDES SANTOS
- NOEL ROQUE
- OSVALDO DE SOUZA MOURA
- OTÁVIANO DA CRUZ
- REINALDO ARAUJO
- REINALDO DE MORAES
- ROSENILCI SANTOS BARROS DA SILVA
- RUBENS AZZATTI MOLIZANO PUGLISI
- SANTINA APARECIADA DE FARIA OLIVEIRA
- SEBASTIÃO FERMINO DE OLIVEIRA
- SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
- SONIA COELHO CABRAL
- TEREZA MARIA RAMALHO
- TEREZINHA BEZERRA DE LIMA
- TEREZINHA LUCIO BARRETO CARDOSO
- TÓBIAS COSTA
- VALCIR ANTONIO DE MORAES
- VALDIR FERNANDES CORRÊA
- VALQUIRIA APARECIDA BORBA DE MATOS
- WALTER DE CAMARGO
- JOSÉ DE OLIVEIARA PRETO

Comunica ainda, que se não for realizada a remoção no período determinado, após esse prazo, a remoção será feita pela administração do Cemitério da Saudade, sendo identificada e devidamente acomodada no Ossuário Geral.

Bragança Paulista, 26 de março de 2024

  
Antonio Celso Dias Filho  
Assessor de Gabinete  
Secretaria Municipal de Serviços



**LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO****Prefeitura do Município de Bragança Paulista**

Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 023/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.091/2023**

**OBJETO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO.

Informamos que o pedido de esclarecimento formulado através do processo eletrônico nº 10.543/2024 encontra-se respondido e disponibilizado no site [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) (Portal da Transparência do Terceiro Setor – Editais 2023 – Edital 023/2023).

Bragança Paulista, 4 de abril de 2024.

**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**

Presidente da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4519/2024**

**OBJETO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, EM REGIME DE PARCERIA, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO MEDIANTE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PARA O PROGRAMA DE ESCOLA INTEGRAL.

A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, através de sua presidente, informa a todos os interessados, que fica prorrogada *sine die* a divulgação do resultado preliminar do chamamento público em epígrafe.

**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**

Presidente da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA:** 7493/2024

**OBJETO:** Serviço de recibo e placas referente aos veículos da frota da SMS. Placas: EGI-6990, DBS-6794, DBS-6734, DBA 9297, DBA 9263, BPY-4720, FWI-0014, EGI-6950.

De acordo com o Artigo 08, do Decreto Municipal n. 4367/2024, § 1º, inciso I, e demais documentos anexados ao processo, HOMOLOGO / ADJUDICO a dispensa eletrônica em epígrafe em favor da empresa SAO CRISTOVAO SERVICOS DE APOIO E DESPACHANTE S/S LTDA, CNPJ: 22.468.687/0001-27, no valor global de R\$ 2.720,00 (*dois mil setecentos e vinte reais*).

Bragança Paulista, 04 de Abril de 2024.

BARBARA MARTINS PACE  
Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL****TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2023****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA LOCOMOTIVA LOCALIZADA NO LAGO DO TABOÃO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Tendo em vista o prazo recursal ter escoado "in albis" por parte dos interessados, a Comissão Permanente de Licitações **NOTIFICA** todos interessados que fica agendada a data de **09 de abril de 2024, às 09:00 horas** para sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas.

Publique-se.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**EDWALDO SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021****DISPENSA ELETRÔNICA:** 00021/2024**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA DE COURO SINTÉTICO EXECUTIVA**Data de Publicação:**04/04/2024 08:39**Início das Propostas:**11/04/2024 08:00**Limite p/ Recebimento de Propostas:**16/04/2024 08:00**Início da Fase de Lances:**16/04/2024 08:01**Encerramento da Fase de Lances:**16/04/2024 14:01**DISPENSA ELETRÔNICA:** 00056/2024**OBJETO:** AQUISIÇÃO ESSENCIAL PARA COMPLEMENTAR O FARDAMENTO DOS GUARDAS, DURANTE O DESEMPENHO DE SUAS DEVIDAS FUNÇÕES, INCLUSIVE PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO, REFERENTE AO QUESITO DE PADRONIZAÇÃO DE FARDAMENTO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS**Data de Publicação:**04/04/2024 09:04**Início das Propostas:**17/04/2024 08:00**Limite p/ Recebimento de Propostas:**23/04/2024 08:00**Início da Fase de Lances:**23/04/2024 08:01**Encerramento da Fase de Lances:**23/04/2024 14:01**DISPENSA ELETRÔNICA:** 00091/2024**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA**Data de Publicação:**04/04/2024 11:37**Início das Propostas:**05/04/2024 08:00**Limite p/ Recebimento de Propostas:**10/04/2024 08:00**Início da Fase de Lances:**10/04/2024 08:01**Encerramento da Fase de Lances:**10/04/2024 14:00

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br> ou Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 - Telefone: (11) 4034.1164 / (11) 4034.1165 / (11) 4034-1167.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2024

**Barbara Martins Pace****Secretaria Municipal de Administração****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto o seguinte certame licitatório na Prefeitura do Município de Bragança Paulista:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RL-1C, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.**DATA DE ABERTURA:** 25 de abril de 2024 - 09:30h.

O edital estará disponível no site [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br), e na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), e também no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**BARBARA MARTINS PACE**

Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto o seguinte certame licitatório na Prefeitura do Município de Bragança Paulista:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBÊ, TATAMES, COLCHONETES PARA REPOUSO E PARA TROCADOR DE FRALDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**DATA DE ABERTURA:** 24 de abril de 2024 - 09:30h. **(data reagendada)**

O edital **VERSÃO 2** estará disponível no portal de licitações, no endereço [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br), e na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), e também no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2024.

**Marcel Benedito de Godoi**

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

**RECURSOS HUMANOS****CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 01/2022  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista CONVOCA para nomeação/posse, os candidatos aprovados no Concurso Público - Edital 01/2022 descrito abaixo, para apresentar documentação conforme anexo e para agendamento de exame médico admissional, na Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na Divisão de Recursos Humanos, à Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista/SP, nos dias de atendimento do Paço Municipal, das 09:00 às 16:00 horas até dia 12/04/2024.

**A não apresentação de documentação em tempo hábil, bem como não comparecimento à posse, implicará em perda do direito à vaga.**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
75º	MARCELA KIKUCHI DOS SANTOS
ASSISTENTE SOCIAL JÚNIOR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
36º	MARIA CAROLINA MORAES DO CARMO
SERVENTE	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
89º	ALINE MENDES ROCHA

**ANEXO**

ORIGINALS:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 02 fotos 3/4 recentes e coloridas
- Currículo Atualizado
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração de Bens
- ORIGINAL E CÓPIA:
- RG e CPF
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa.
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Carteira de Habilitação categoria "D" ou "E" (conforme exigido para o cargo).
- Comprovante de Residência (energia ou telefone).
- Diploma/Especialização - Requisitos para o cargo conforme Edital 01/2022.
- Carteira do Conselho da categoria e comprovante de quitação de anuidade (quando exigido para o cargo).
- Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de Casamento (casado).
- Certidão de Nascimento, CPF e Caderneta de vacinação de filhos solteiros menores de 18 anos.
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos (Dependentes do Imposto de Renda)
- Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 21 e 24 anos de idade (Dependentes do Imposto de Renda)
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela.
- Declaração de Situação Cadastral do CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- Para o candidato que é ou já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a Declaração do órgão de não ter sofrido, no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público remunerado, exceto quando permitido por lei.
- Apresentar Declaração quanto ao recebimento ou não de proventos decorrentes de Aposentadorias e Pensões.
- Comprovante de Vacinação COVID - 19.

### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista CONVOCA para nomeação/posse, os candidatos aprovados no Concurso Público - Edital 02/2021 descrito abaixo, para apresentar documentação conforme anexo e para agendamento de exame médico admissional, na Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na Divisão de Recursos Humanos, à Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista/SP, nos dias de atendimento do Paço Municipal, das 09:00 às 16:00 horas até dia 12/04/2024.

**A não apresentação de documentação em tempo hábil, bem como não comparecimento à posse, implicará em perda do direito à vaga.**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	LEANDRO ALVES MARTINS

#### ANEXO

ORIGINAIS:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social

- 02 fotos 3/4 recentes e coloridas
- Currículo Atualizado
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração de Bens
- ORIGINAL E CÓPIA:
- RG e CPF
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa.
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Carteira de Habilitação categoria "D" ou "E" (conforme exigido para o cargo).
- Comprovante de Residência (energia ou telefone).
- Diploma/Especialização - Requisitos para o cargo conforme Edital 02/2021.
- Carteira do Conselho da categoria e comprovante de quitação de anuidade (quando exigido para o cargo).
- Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de Casamento (casado).
- Certidão de Nascimento, CPF e Caderneta de vacinação de filhos solteiros menores de 18 anos.
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos (Dependentes do Imposto de Renda)
- Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 21 e 24 anos de idade (Dependentes do Imposto de Renda)
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela.
- Declaração de Situação Cadastral do CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- Para o candidato que é ou já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a Declaração do órgão de não ter sofrido, no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público remunerado, exceto quando permitido por lei.
- Apresentar Declaração quanto ao recebimento ou não de proventos decorrentes de Aposentadorias e Pensões.
- Comprovante de Vacinação COVID - 19.

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### EDITAL Nº 43/2024

**Assunto:** convocação da 10ª sessão da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor no exercício de 2024.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para a 10ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 9 (nove) de abril de 2024, terça-feira, com início às 13h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125.

**Membros:** Marco Antonio Marcolino, presidente, Natanael Ananias, vice-presidente, Camila Marino da Saúde, Juninho Boi e Missionária Pokaia, membros.

#### Pauta:

- 1 Deliberação de atas de sessões anteriores;
- 2 Registro de elaboração e/ou deliberação de Nova Redação e/ou Redação Final de matérias aprovadas em sessões plenárias anteriores;

**3** Matérias em trâmite, para análise e emissão de pareceres em regime ordinário:

**MOÇÃO Nº 22/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instalação de ecoponto no Conjunto Habitacional Saada Nader Abi Chedid - Bairro Uberaba;

**MOÇÃO Nº 26/2024**, de autoria do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à revitalização do portal da Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme, trazendo referências aos elementos culturais do Município;

**MOÇÃO Nº 27/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à revitalização do campo de futebol do Bairro do Bacci;

**MOÇÃO Nº 28/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instalação de Academia ao Ar Livre na área localizada ao lado da igreja do Bairro do Bacci;

**MOÇÃO Nº 29/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de área de lazer e de parque infantil na área pública localizada na Rua Spazio - Villa Toscana;

**MOÇÃO Nº 30/2024**, de autoria de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instalação de Academia ao Ar Livre e de parque infantil na área pública da Rua Deputado José Ferreira Keffer - Parque dos Estados;

**MOÇÃO Nº 32/2024**, de autoria do vereador Jocimar Scotti, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de Academia ao Ar Livre na área verde localizada na Avenida José Souza Dias Guimarães - Jardim Águas Claras;

**MOÇÃO Nº 33/2024**, de autoria do vereador Jocimar Scotti, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instalação de câmeras de monitoramento no parque infantil da Alameda dos Angicos - Residencial Vem Viver - Jardim Águas Claras;

**MOÇÃO Nº 34/2024**, de autoria do vereador Marcos Roberto dos Santos, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instalação de câmeras de monitoramento em toda a extensão da Avenida Antônio Pierotti - Jardim Águas Claras;

**4** Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**, que dispõe sobre revogação da Lei nº 2016, de 30 de maio de 1985, que autorizou a doação de terreno ao Lions Clube de Bragança Paulista;

**5** Para análise e emissão de parecer, com tramitação definida na Lei nº 2.779, de 22 de fevereiro de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais e dá outras providências:

**PROTÓCOLO GERAL Nº 52/2024**, de autoria da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, referente a proposição de denominação de bem público;

**6** Para recebimento, análise e emissão de parecer, com tramitação definida na Lei nº 2.779, de 22 de fevereiro de 1994, e

alterações posteriores, que dispõe sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais e dá outras providências:

**PROTÓCOLO GERAL Nº 56/2024**, de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde, referente a proposição de denominação de bem público;

**7** Registro de correspondências recebidas;

**8** Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 2 de abril de 2024.

**MARCO ANTONIO MARCOLINO**

Presidente

**Thereza Paula de Moraes Lugli**

Especialista em Assessoria

**Erika Regina Leonetti**

Especialista em Gestão Legislativa

**EDITAL Nº 44/2024**

**Assunto:** convocação da 10ª sessão da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano no exercício de 2024.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para a 10ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 9 (nove) de abril de 2024, terça-feira, com início às 9h, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125.

**Membros:** Fabiana Alessandri, presidente, Tião do Fórum, vice-presidente, Fábio Nascimento, Jocimar Scotti e Rita Leme, membros.

**Pauta:**

**1** Deliberação de atas de sessões anteriores;

**2** Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão:

**PROJETO DE LEI Nº 11/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que estabelece a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos da rede municipal de ensino;

**PROJETO DE LEI Nº 14/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que dispõe sobre declaração de utilidade pública (*Projeto Social Source House Vidas no Tatame*);

**3** Registro de correspondências recebidas;

**4** Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 3 de abril de 2024.

**FABIANA ALESSANDRI**

Presidente

**Erika Regina Leonetti**

Especialista em Gestão Legislativa

(Diretoria Legislativa)

**EDITAL Nº 45/2024**

**Assunto:** convocação da 10ª sessão da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social, no exercício de 2024.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social para a 10ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 10 (dez) de abril de 2024, quarta-feira, com início às 9h30, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125.

**Membros:** José Gabriel Cintra Gonçalves, presidente, Camila

Marino da Saúde, vice-presidente, Marco Leitão, Marcos Roberto dos Santos e Rita Leme, membros.

**Pauta:**

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Não constam matérias em trâmite para análise e emissão de pareceres;

3 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão;

4 Registro de correspondências recebidas;

5 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 3 de abril de 2024.

**JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES**

Presidente

**Cecilia Selma Basani**

Assistente de Gestão Legislativa

**Erika Regina Leonetti**

Especialista em Gestão Legislativa

(Diretoria Legislativa)

**EDITAL Nº 46/2024**

**Assunto:** convocação da 10ª sessão ordinária de 2024.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados para a 10ª sessão ordinária do corrente ano, a ser realizada em 9 (nove) de abril de 2024, terça-feira, com início às 14h (catorze horas), na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, com a seguinte pauta:

**1 PEQUENO EXPEDIENTE:**

1.1 Apreciação de atas de sessões anteriores;

1.2 Registro de correspondências destinadas ao Corpo Legislativo e de proposições protocoladas na Diretoria de Documentação e Assessoria Parlamentar, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno;

1.3 Protocolo verbal de proposições;

1.4 Uso da Tribuna Livre por cidadãos inscritos nos termos do artigo 115 do Regimento Interno;

1.5 Manifestação de vereadores sobre proposições e assuntos de interesse da comunidade;

1.6 Discussão e votação de proposições escritas que dependam de deliberação do Plenário;

1.7 Manifestação de vereadores sobre projetos protocolados para a sessão.

**2 ORDEM DO DIA:****2.1 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO:**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que dispõe sobre denominação de bem público. *(Passa a denominar-se Lauro Gil o Sistema de Lazer XXVII, localizado entre a Av. Júlio Ramos da Silva e Av. Joaquim Simplício dos Santos, Jardim da Água Clara);*

**PROJETO DE LEI Nº 16/2024**, de autoria da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, que dispõe sobre denominação de bem público. *(Passa a denominar-se Praça Benedito Dejair Coli "Ramona" a via pública localizada no bairro Jardim São José);*

**2.2 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO:**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**, de autoria do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, que altera a Lei nº 4.284, de 2 de dezembro de 2011 *(que institui o programa Bolsa-Atleta e dá outras providências);*

**3 GRANDE EXPEDIENTE:**

3.1 Manifestação de vereadores sobre assuntos de relevância municipal, estadual ou nacional;

3.2 Deliberação e/ou encaminhamento de proposições protocoladas verbalmente na sessão;

**4 ASSUNTOS DE INTERESSE PESSOAL:** manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Casa do Poder Legislativo, 3 de abril de 2024

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

Presidente em exercício

Erika Regina Leonetti

Especialista em Gestão Legislativa

(Diretoria Legislativa)

**INFORME À POPULAÇÃO Nº 9/2024**

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista informa à população que foram recebidas na 9ª sessão ordinária, em 2 de abril de 2024, as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI Nº 17/2024**, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que dispõe sobre denominação de bem público. *(Passa a denominar-se Lauro Gil o Sistema de Lazer XXVII, localizado entre a Av. Júlio Ramos da Silva e Av. Joaquim Simplício dos Santos, Jardim da Água Clara);*

**PROJETO DE LEI Nº 16/2024**, de autoria da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, que dispõe sobre denominação de bem público. *(Passa a denominar-se Praça BENEDITO DEJAIR COLI "Ramona" a via pública localizada no bairro Jardim São José);*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024**, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**, que dispõe do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva, que dispõe sobre revogação da Lei nº 2016, de 30 de maio de 1985, que autorizou a doação de terreno ao Lions Clube de Bragança Paulista;

Informa ainda que o texto das matérias acima indicadas encontra-se disponibilizado para consulta na internet, no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

Casa do Poder Legislativo, 2 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

Presidente em exercício

Erika Regina Leonetti

Especialista em Gestão Legislativa

(Diretoria Legislativa)

**ATO DA MESA Nº 14,**

de 20 de março de 2024

*Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, para a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

Artigo 1º - Enquanto não houver a totalidade das

regulamentações municipais específicas sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, a Câmara Municipal de Bragança Paulista - Estado de São Paulo adotará, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo-se os seguintes atos normativos:

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

III - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

IV - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

V - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Artigo 2º - Na aplicação dos atos normativos de que trata o artigo 1º deste Ato, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - As exigências de requisitos de habilitação ou de garantia de execução contratual poderão ser alteradas mediante justificativa da autoridade competente;

II - Os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão de 30 (trinta) dias, observadas as exceções estabelecidas;

III - A estipulação em edital de índice de reajustamento em sentido estrito observará o disposto no § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, ressalvada justificativa inadequação à realidade de mercado:

a) Fórmula paramétrica baseada no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços, conforme definido pela Secretaria de Gestão e Governo Digital;

IV - Nas contratações que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado poderá ser definido por meio da utilização de sistemas de custos adotados por este Poder Legislativo;

V - Nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a autoridade competente definirá as medidas que serão previstas em edital ou em contrato para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, sendo-lhe facultada a adoção de uma ou mais das medidas elencadas no § 3º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Ato deverão utilizar as minutas-padrão para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021.

Parágrafo Único - As minutas-padrão a que se refere o “caput” deste artigo serão editadas pelo Setor de Contratação, exercido pelo Departamento Administrativo e serão submetidas à apreciação pelo Departamento Jurídico e Controle Interno e autorizadas pela Secretaria Geral.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nas ocasiões de execução de contratações que decorram do recebimento de recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverá observar as disposições da regulamentação federal aplicável ao caso concreto.

Artigo 5º - O Setor de Contratação, exercido pelo Departamento Administrativo poderá optar pela utilização de quaisquer seguintes sistemas para processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, desde que não tenha custos e que seja aprovado pela autoridade máxima competente mediante termo contratual estabelecido pelas partes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo-se:

I - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP; ou

II - Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.;

§ 1º - Deverão ser consideradas, quando da opção de que trata o “caput” deste artigo:

1. A necessidade da Administração a ser atendida no caso concreto; e

2. As funcionalidades já disponibilizadas no âmbito de cada sistema e a respectiva regulamentação editada.

§ 2º - Até que se ulitem as medidas necessárias para que a Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, possa utilizar o processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, bem como se conclua o processo de capacitação para a adoção de um sistema, admite-se, excepcional e transitoriamente, a realização de contratações de forma não eletrônica.

§ 3º - Nas licitações presenciais de que trata o § 2º deste artigo, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

.....  
**ATO DA MESA Nº 15,**  
de 20 de março de 2024



**Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

### **CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º**- Este Ato regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Autoridade competente: autoridade indicada pelas normas de organização administrativa para designação dos agentes públicos de que trata este Ato ou responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do departamento, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento Administrativo de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Departamento - órgão por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

IV - Fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

V - Fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VI - Fiscalização setorial: atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas desta Entidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Designação dos Agentes Públicos**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Requisitos**

**Artigo 3º** - Para o desempenho das atividades previstas neste Ato, a autoridade competente desta Casa de Leis, observadas as respectivas normas de organização administrativa, designará os agentes públicos e respectivos substitutos para o desempenho das funções de que tratam este Ato, os quais deverão:

I - Ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:

1. Contratado habitual a pessoa física e jurídica com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade que evidencie significativa probabilidade de novas contratações;

2. Incidir a vedação de vínculo conjugal, de convivência ou de parentesco em relação aos agentes públicos que atuem em processos de contratação, no mesmo órgão ou entidade, de objetos idênticos, semelhantes ou relativos ao mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual.

§ 2º - Os agentes de contratação, seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 3º - O gestor, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à designação para o exercício da função.

§ 4º - A impossibilidade da designação dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e dos fiscais de contrato recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente deste Órgão contratante deverá ser previamente justificada nos autos do processo de contratação.

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Vedações**

**Artigo 4º** - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o "caput" deste artigo:

1. Será avaliada na situação fática processual;

2. Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Artigo 5º** - Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos e os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Atuação e Das Atribuições**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Agente de Contratação**

**Artigo 6º** - O agente de contratação, nos processos de licitação na modalidade pregão, será designado pregoeiro.

**Artigo 7º** - Nas licitações que envolvam bens ou serviços

especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto no artigo 12 deste Ato.

**Artigo 8º** - Poderão ser contratados serviços de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos de que trata esta seção, por prazo determinado, quando o objeto do certame não for rotineiramente contratado pela Administração e envolver bens ou serviços especiais.

**Artigo 9º** - São atribuições do agente de contratação, em especial:

I - Acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação;

II - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, desconcentradas (Escola do Legislativo) ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Ato da Mesa nº 23, de 07 de março de 2024, observado o grau de prioridade da contratação;

IV - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar, se for o caso, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, excepcionada a hipótese de substituição por comissão de contratação, na forma do Artigo 7º deste Ato;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

f) realizar interlocução com o primeiro colocado de certame, para fins de negociação de condições mais vantajosas à Administração, quando possível e oportuno;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**Parágrafo único** - Na modalidade pregão para sistema de registro de preços, caberá ao pregoeiro receber, examinar e julgar documentos relativos ao procedimento auxiliar da licitação.

#### SEÇÃO II

##### Da Equipe de Apoio

**Artigo 10** - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie e as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 11** - Cabe à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho das atribuições relacionadas nos artigos 9º e 12 deste Ato, respectivamente.

#### SEÇÃO III

##### Da Comissão de Contratação

**Artigo 12** - Poderá ser constituída comissão de contratação no âmbito dos órgãos e entidades, composta por, no mínimo, três membros, um dos quais para presidi-la, que serão designados, juntamente com seus substitutos, pela autoridade competente.

**§ 1º** - Os membros de que trata o "caput" deste artigo serão designados em caráter permanente ou especial para participar de um ou mais certames específicos.

**§ 2º** - O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

**§ 3º** - As decisões da comissão de contratação serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Artigo 13** - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, será obrigatória a constituição de comissão de contratação formada exclusivamente por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas a composição e a designação na forma do artigo 12 deste Ato, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Artigo 14** - À comissão de contratação cabe:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 9º deste Ato, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 9º deste Ato;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Ato.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a comissão de contratação substituir o agente de contratação, na forma prevista no inciso I deste artigo, os seus membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### SEÇÃO IV

##### Do Gestor e dos Fiscais do Contrato

**Artigo 15** - A designação do gestor, dos fiscais do contrato e de seus respectivos substitutos será feita considerando:

I - A qualificação do agente público para gestão ou fiscalização do objeto da contratação;

II - A compatibilidade com as atribuições já desempenhadas pelo agente público.

**§ 1º** - É facultada, observando-se a complexidade do objeto da contratação:

1. A designação de mais de um fiscal de contrato, hipótese em que as atribuições de caráter técnico e administrativo a que aludem os artigos 17 e 18 deste Ato serão desempenhadas por agentes públicos distintos;

2. A contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atividade de fiscalização.

**§ 2º** - Para a fiscalização de contratações que envolverem obras e serviços de engenharia, poderá ser requisitado junto ao Poder Executivo agente público que tenha formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

**Artigo 16** - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

## I - Analisar:

- a) Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Propostas de alteração contratual;

II - Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada em computador, mídias ou sistema informatizado;

V - Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

**Parágrafo único** - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**Artigo 17** - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - Realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Avaliar os serviços executados;

VII - Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - Propor a aplicação de penalidades à contratada;

## XII - No caso de obras e serviços de engenharia:

a) Armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste Ato.

**Parágrafo único** - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. De resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. Dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. Da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. Da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. Do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. Da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

**Artigo 18** - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - Propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste Ato.

**Artigo 19** - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso VI do artigo 2º deste Ato, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Parágrafo único** - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, caberá aos fiscais setoriais do contrato o exercício das atribuições elencadas nos artigos 17 e 18 deste Ato.

**Artigo 20** - A fiscalização de que tratam os artigos 17 a 19 desta seção poderá ser exercida por um único servidor, conforme definido pela Administração.

§ 1º - O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

§ 2º - O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

**Artigo 21** - Para o desempenho de suas atribuições, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e o fiscal do contrato contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas desta Casa quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico dar-se-á por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**Artigo 22** - Os representantes legais da Escola do Legislativo, órgão desconcentrado deste Poder Legislativo, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Ato, nos respectivos âmbitos.

**Artigo 23** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

**ATO DA MESA Nº 16,**

de 20 de março de 2024

**Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista**, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

**Artigo 1º** - Este Ato regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto neste Ato aplica-se:

1. à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e
2. à contratação de serviços em geral.

**Artigo 2º** - Serão enquadrados como bens e serviços:

I - De qualidade comum: aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - De luxo: os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

**Parágrafo único:** O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

**Artigo 3º** - Será considerado no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do caput do artigo 2º:

I - **Relatividade econômica** - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - **Relatividade temporal** - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Artigo 4º** - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste Ato:

I - For contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Departamento ou Escola do Legislativo; ou

III - Não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

**Artigo 5º** - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar a demanda deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do departamento ou Escola do Legislativo.

**§ 1º** - Caberá à autoridade competente do departamento ou da Escola do Legislativo atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

**§ 3º** - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo pelo Setor de Contratações, que será desempenhado pelo Departamento de Administração, nos termos do disposto no parágrafo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão a Unidade Administrativa requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Artigo 6º** - Sem prejuízo do disposto neste Ato, as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, os parâmetros de enquadramento estabelecidos no Resolução federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Artigo 7º** - Não será considerado bem de luxo a aquisição de sistema de informática para gestão de licitações e contratos em obediência ao princípio da celeridade, economicidade e padronização das compras, sobretudo em obediência inciso LI do artigo 6º, aos incisos I, II e III do artigo 19, ao “caput” do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 8º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**  
**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

**ATO DA MESA Nº 17,**  
de 20 de março de 2024

***Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 – Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Este Ato institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, com indicação de preços, destinado à padronização de itens a serem contratados pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e que estarão disponíveis para licitação ou para contratação direta, conforme elenca inciso LI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

**Artigo 2º** - O Setor de Contratação, desempenhado pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo, terá competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverá:

I - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, conforme elenca o inciso II do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo poderá adotar o catálogo eletrônico de padronização conforme preceitua o artigo 3º do Decreto Estadual nº 68021 de 11 de outubro de 2023, bem como poderá adotar a utilização do catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de objetos não padronizados por este Poder.

**Artigo 4º** - O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - Catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - Catálogo de serviços, para serviços em geral;

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade técnica e operacional.

CAPÍTULO II

Da Padronização

SEÇÃO I

Diretrizes e Etapas

**Artigo 5º** - No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - A compatibilidade e as especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - O custo-efetividade da padronização, com foco em demandas transversais dos Departamentos de da Escola do Legislativo;

III - Os ganhos econômicos, de qualidade e de inovação;

IV - Os quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões;

V - O potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

VI - O não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 6º** - O processo de padronização observará, no mínimo, as seguintes etapas sucessivas:

I - Emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - Convocação, pelo Setor de Contratações, desempenhado nesta Casa pelo Departamento Administrativo para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, em meio eletrônico, para a apresentação da proposta de padronização;

III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 7º deste Ato, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública em formato virtual, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

IV - Compilação e tratamento, pelo Setor de Contratações, desempenhado nesta Casa pelo Departamento Administrativo, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública a que se refere o inciso III deste artigo;

V - Despacho motivado da autoridade máxima, com a decisão sobre a adoção do padrão;

VI - Aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III deste artigo pela Secretaria Geral desta Câmara;

VII - elaboração de parecer jurídico referencial de que trata o inciso VI do artigo 7º deste Ato em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo dos documentos indicados no artigo 7º, inclusive a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido, em atenção ao que dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

IX - Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado e dos documentos indicados no artigo 7º deste Ato.

**§ 1º** - O parecer técnico de que trata o inciso I deste artigo deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

**§ 2º** - No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso e poderá ser assinado por agente Público com função de engenheiro ou arquiteto do Poder Executivo da cidade de Bragança Paulista, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

## SEÇÃO II

### Documentos componentes do catálogo

**Artigo 7º** - O catálogo eletrônico de padronização conterà os seguintes documentos da fase preparatória de licitações:

I - Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - Matriz de alocação de riscos, se couber;

III - Indicação de preços, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação;

IV - Minutas de edital de licitação, de edital de credenciamento ou de aviso ou instrumento de contratação direta;

V - Minutas de contrato e de ata de registro de preços, se couber;

VI - Parecer jurídico referencial.

**§ 1º** - As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização especificadas nos incisos I a V deste artigo deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado, observando-se, em relação ao parecer jurídico referencial, o disposto no artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** - O Setor de Contratação, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal detém a competência para a padronização do item, considerando as respectivas política e atividade fim desenvolvidas.

**§ 3º** - Ato do Diretor do Departamento Jurídico deste Poder Legislativo Municipal disciplinará a elaboração de parecer jurídico referencial nas hipóteses de que trata este Ato.

## CAPÍTULO III

### Da revisão do catálogo

**Artigo 8º** - Os Departamentos e a Escola do Legislativo poderão revisar o item já padronizado:

**I** - De ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão, inclusive para adequação a parâmetros que sejam estabelecidos em legislação superveniente;

**II** - A requerimento de terceiro, após análise de viabilidade e vantajosidade pela comissão de padronização.

**§ 1º** - No caso do inciso II deste artigo, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do artigo 5º.

**§ 2º** - A decisão que deferir, total ou parcialmente, ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II deste artigo será motivada pela comissão de padronização e proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido, prorrogável por igual período.

**§ 3º** - Eventuais revisões de itens já padronizados não produzirão efeitos em processos cujos editais já tenham sido publicados, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas.

**Artigo 9º** - Da revisão de que trata o artigo 8º, poderá resultar:

**I** - Decisão de que o padrão vigente se mantém;

**II** - Alteração total ou parcial do padrão;

**III** - Revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

**§ 1º** - As alterações totais ou parciais de itens padronizados serão submetidas ao Diretor do Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, para análise e aprovação das minutas documentais, e ao Diretor do Departamento Jurídico para elaboração de parecer jurídico referencial, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 6º deste Ato, respectivamente.

**§ 2º** - Após a aprovação das minutas documentais e a elaboração de parecer jurídico referencial, nos termos do § 1º deste artigo, os documentos serão publicados no sítio oficial deste Poder Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## CAPÍTULO IV

### Da Utilização do Catálogo

**Artigo 10** - O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam o inciso I do artigo 74 e os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

**Artigo 11** - No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

**I** - Quantitativos do objeto;

**II** - Prazo de execução;

**III** - Local prestação do serviço ou de entrega do bem, se couber;

**IV** - Possibilidade de prorrogação;

**V** - Estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;

**VI** - Informação sobre a adequação orçamentária.

**Parágrafo único** - Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Artigo 12** - As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Artigo 13** - A Secretaria Geral deste Poder Legislativo Municipal poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Ato, e;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

**Artigo 14** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

## **ATO DA MESA Nº 18,**

de 20 de março de 2024

*Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.*

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

#### SEÇÃO I

#### Do Objeto e Âmbito de Aplicação

**Artigo 1º** - Este Ato dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - Para os procedimentos de que trata este Ato, poderá ser utilizado o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, também poderão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

## SEÇÃO II

### Das Definições

**Artigo 2º** - Para fins deste Ato, considera-se:

**I - Estudo Técnico Preliminar - ETP:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**II - Sistema ETP Digital:** ferramenta informatizada que poderá ser utilizado por esta Câmara caso opte por utilizar sistema informatizado de gestão de licitações e contratos;

**III - Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

**IV - Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

**V - Requisitante:** agente de um departamento ou da Escola do Legislativo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**VI - Área técnica:** agente ou unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**VII - Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§ 1º** - As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade administrativa, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI deste artigo.

**§ 2º** - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento do Setor de contratação, que será exercido pelo Departamento Administrativo não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas neste Poder Legislativo.

## CAPÍTULO II

### Da Elaboração

**Artigo 3º** - O ETP deverá:

I - Evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - Estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - Ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando necessitar, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste Ato.

**Artigo 4º** - A elaboração do ETP deverá considerar:

**I** - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Elementos do ETP**

##### **SEÇÃO I**

##### Do Conteúdo

**Artigo 5º** - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser respeitados os seguintes elementos:

**I** - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

**III** - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

**a)** Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

**b)** Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

**c)** Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

**d)** Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**IV** - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**V** - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

**VIII** - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

**IX** - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

**X** - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**XI** - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XII** - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

**XIII** - Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 1º** - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

**§ 2º** - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

**§ 3º** - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.

**§ 4º** - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, frete, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

**§ 5º** - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, poderá ser observado um modelo de referência a exemplo do utilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

**§ 6º** - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

**§ 7º** - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação regulamentado neste Poder Legislativo.

**§ 8º** - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de



2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Artigo 6º** - Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 7º** - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso a informações.

#### SEÇÃO II

##### Das Exceções à Elaboração do ETP

**Artigo 8º** - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) Nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - É facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Regras Específicas

**Artigo 9º** - Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

**Artigo 10** - Os agentes públicos que utilizarem um sistema informatizado que venha a ser contratado por esta Câmara para a utilização do ETP digital, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único** - Os departamentos e a Escola do Legislativo assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do sistema informatizado que contenha o ETP digital e o protegerão contra incidentes e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Artigo 11** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**  
**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa  
Diretor do Departamento Administrativo

**ATO DA MESA Nº 19,**  
de 20 de março de 2024

**Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, previsto no**

**parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

#### CAPÍTULO I

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### Objeto e Âmbito de Aplicação

**Artigo. 1º** - O presente decreto regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.

#### CAPÍTULO II

##### Do Credenciamento

**Artigo. 2º** - O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

**Artigo 3º** - O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** - O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

**I** - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

**II** - com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

**III** - em mercados fluidos: cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

**§2º** - No caso do inciso I do caput deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

**§3º** A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do caput deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

**§4º** Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

**Artigo 4º** - O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo determinado para ingresso de novos interessados, podendo

ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**Artigo 5º** - O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

**Artigo 6º** - O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação deste Poder Legislativo Municipal.

**§1º** - A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

**§2º** - O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

**Artigo 7º** - Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

**§1º** - O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

**§2º** - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

**§3º** - É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

**Artigo 8º** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

**Artigo 9º** - A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo divulgará e manterá à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima deste Poder Legislativo, com o suporte do departamento jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

**Artigo 11** - Fica revogada as disposições contrárias a este Ato.

**Artigo 12** - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

### ATO DA MESA Nº 20,

de 20 de março de 2024

*Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista**, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Artigo 1º** - Este Ato regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - As disposições deste Ato:

**1.** aplicam-se para a aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

**2.** não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

#### SEÇÃO II

**Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado**

**Artigo 2º** - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância do potencial de economia em escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

**Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

**I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

**II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

**III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de

acesso;

**IV** - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

**§ 1º** - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

**§ 2º** - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 3º** - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

**1.** Deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;

**2.** O item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

**3.** A página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

**a)** Identificação do fornecedor;

**b)** Endereço eletrônico;

**c)** Data e hora do acesso;

**d)** Especificação do item;

**e)** Preço e quantidade;

**4.** Não serão admitidas as cotações de itens:

**a)** com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;

**b)** provenientes de sítios de leilão.

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

**§ 4º** - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

**1.** o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**2.** as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

**a)** descrição do objeto, com os valores unitário e total;

**b)** número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

**c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão;

**e)** nome completo e identificação do responsável.

**3.** Os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste Ato, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

**4.** Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

**§ 5º** - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com

menos de 3 (três) fornecedores.

**§ 6º** - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

### SEÇÃO III

#### Do método para definição do valor estimado

**Artigo 4º** - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste Ato, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

**§ 2º** - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

**§ 3º** - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 4º** - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º** - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade máxima desta Câmara Municipal, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

**§ 6º** - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

**Artigo 5º** - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

**Artigo 6º** - Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

### SEÇÃO IV

#### Da formalização do valor estimado

**Artigo 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

**I** - Descrição do objeto a ser contratado;

**II** - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**III** - Caracterização das fontes consultadas;

**IV** - Série de preços coletados;

**V** - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

**VI** - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

**VIII** - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

#### **SEÇÃO V**

##### **Das regras específicas**

**Artigo 8º** - A contratação de serviços terceirizados poderá se utilizar os valores constantes dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

**Artigo 9º** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste Ato e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais e atestados de capacidade técnica emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido e ou tabela de preços de Entidade que represente e regulamente uma determinada profissão ou categoria profissional.

**§ 3º** - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

**§ 4º** - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

#### **SEÇÃO VI**

##### **Disposições finais**

**Artigo 10** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

#### **ATO DA MESA Nº 21,**

de 20 de março de 2024

### **Regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista**, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

**Artigo 1º** - O presente Ato regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral, conforme previsto no §1º do artigo 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Este Poder Legislativo Municipal deverá utilizar-se do registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no artigo 87 da Lei federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único** - É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

**Artigo 3º** - Quando da utilização dos registros cadastrais próprio, o Poder Legislativo Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo deverá realizar chamamento público pela internet para que os fornecedores já registrados promovam seu cadastramento no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

**Parágrafo único** - Haverá chamamento público anualmente pela internet para que também haja a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

**Artigo 4º** - Em regra, as licitações realizadas por este Poder Legislativo Municipal não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, salvo se o cadastramento for apresentado, de forma justificada, como condição essencial para o certame.

**§1º** - Quando a licitação for restrita a fornecedores cadastrados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, deve-se promover previamente a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

**§2º** - Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será admitido que o fornecedor realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**§3º** - O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

**Artigo 5º** - Os fornecedores previamente cadastrados poderão ser consultados quando se tratar de contratação direta.

**Artigo 6º** - Na pré-qualificação, quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Artigo 7º** - Nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o registro cadastral unificado:

**I** - servirá de base para a avaliação de propostas técnicas, quando o critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, consoante se extrai do inciso III do Artigo 37;

**II** - funcionará como critério de desempate entre propostas, conforme previsto no inciso II do artigo 60;

**III** - permitirá a comprovação dos requisitos de habilitação,

como disposto no inciso II do Artigo 70;

**IV** - possibilitará o registro do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, como estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 88.

**Artigo 8º** - O registro poderá ser alterado a qualquer tempo e, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou exigências legais, poderá ser cancelado ou suspenso, cabendo recurso da decisão, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

**Artigo 9º** - A superveniência de regulamentação federal sobre o registro cadastral unificado será utilizada de forma supletiva e subsidiária ao disposto no presente Ato naquilo em que não conflitar.

**Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima deste Poder Legislativo Municipal, com o suporte do Departamento Jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

**Artigo 11** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**  
**Gislene Cristiane Bueno**  
Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

**ATO DA MESA Nº 22,**  
de 20 de março de 2024

***Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica e não eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno, resolve baixar o seguinte ATO:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Artigo 1º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica e não eletrônica, de que tratam os

artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - Para os procedimentos de que trata este Ato, quando a dispensa de licitação for utilizada na forma eletrônica, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 2º** - Quando a dispensa de licitação for utilizada a forma presencial, poderá ser utilizado qualquer sistema informatizado de gestão de licitação e contratos, e a publicidade dos atos se dará no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para acesso e operacionalização do Sistema de Compras do Governo Federal, poderão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação, disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo ou outro manual que venha a substituí-lo.

**Artigo 2º** - Para os fins deste Ato, considera-se:

**I - Unidade gestora** - unidade administrativa, integrante da estrutura da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

**II - Objetos de mesma natureza** - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

**III - Dispensa de licitação com disputa eletrônica** - procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

**IV - Contratação direta sem disputa eletrônica** - procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 7º deste Ato deverá ser inserido no sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo.

**V - Empreitada por preço global** - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

**VI - Empreitada por preço unitário:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

**VII - Contratação por tarefa:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

**Parágrafo único** - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. À classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo Federal;

2. À descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Hipóteses de Uso**

**Artigo 3º** - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste Ato será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 4º** - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste Ato será adotado nas seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021;

**II** - Contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do “caput” do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - Contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do “caput” do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

**§ 2º** - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 3º** - Nas contratações de serviços de empreitada por preço global, quando se observar que o planejamento anterior à contratação permitir o estabelecimento das dimensões do objeto, de modo que as medições e pagamentos deverão ser realizados conforme o plano de metas de resultado fixado pelo cronograma físico-financeiro.

**§ 4º** - Nas contratações de serviços de empreitada por preço unitário, quando o objeto comporta uma indefinição intrínseca no que se refere aos seus quantitativos, as medições e pagamentos deverão ser feitas por unidades efetivamente executadas, multiplicadas pelo preço unitário (unidade de medida) contratualmente estabelecido.

**§ 5º** - Nas contratações por tarefa, àquelas restritas às pequenas intervenções e de pouca complexidade, feitas a preço certo, quando se observar que o planejamento anterior à contratação permitir o estabelecimento das dimensões do objeto, as medições e o consequente pagamento deverá ser realizado conforme sua completa execução.

**Artigo 5º** - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Procedimento**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Instrução**

**Artigo 6º** - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa e a forma de contratação (item a item ou valor global);

**III** - Parecer jurídico e ou pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - Razão de escolha do contratado;

**VII** - Justificativa de preço;

**VIII** - Autorização da autoridade competente.

**§ 1º** - A Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo poderá se utilizar de sistema de compras do Governo Federal, Estadual e Municipal de registro de preços nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste Ato.

**§ 2º** - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**§ 3º** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa**

**Artigo 7º** - O Setor de Contratações da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, exercido pelo Departamento de Administração, nas dispensas eletrônicas, deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal ou outro sistema que venha a substituí-lo, ou no que couber, nas dispensas não eletrônicas, no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

**I** - A especificação do objeto a ser contratado;

**II** - As quantidades, nos termos do inciso II do artigo 6º deste Ato, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - Declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste Ato;

**V** - As condições da contratação e se o critério de contratação será item a item ou por valor global, além das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1º** - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do “caput” deste artigo, poderá ser colocado as seguintes informações:

**1.** o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**2.** a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Dispensa de Licitação com ou sem Disputa Eletrônica**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Utilização da Dispensa com ou sem Disputa Eletrônica**

**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica poderá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste Ato.

**§1º** - Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, admite-se, procedimento com disputa eletrônica, desde que seja vantajoso para a Administração.

**2º** - É admitida a utilização do procedimento de que trata o “caput” deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste Ato.

**Artigo 9º** - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras do Governo Federal de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

#### SEÇÃO II

##### Do Prazo para Abertura do Procedimento

**Artigo 10** - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### SEÇÃO III

##### Do Fornecedor

**Artigo 11** - Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o fornecedor deverá, exclusivamente por meio do e-mail: info@camarabp.sp.gov.br ou, nos casos de dispensa eletrônica por meio do Sistema de Compras do Governo Federal:

**I** - Encaminhar a proposta, indicando:

- a) A descrição do objeto ofertado;
- b) A marca e o modelo do produto, quando for o caso;
- c) O preço (item a item ou global - conforme previsto na cotação);

**II** - Enviar declaração via o e-mail contido no caput deste artigo ou, no caso de dispensa eletrônica, em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal, as seguintes informações:

**a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

**c)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**d)** a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, no caso de dispensa eletrônica e utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**e)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos do "caput" do artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**f)** o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único** - O fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, nos termos estabelecidos no manual de que trata o §3º do artigo 1º deste Ato.

#### SEÇÃO IV

##### Da Abertura e do Envio de Lances na Disputa Eletrônica

**Artigo 12** - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Compras do Governo Federal para o envio de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º deste Ato.

#### SEÇÃO V

##### Do Julgamento na Disputa Eletrônica

**Artigo 13** - Após a etapa de lances, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo da Câmara, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

**Artigo 14** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º** - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§ 2º** - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**Artigo 15** - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, respeitada a ordem de classificação.

**Artigo 16** - Definida proposta vencedora, no caso de dispensa eletrônica, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento de Administração desta Câmara Municipal deverá solicitar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único** - No caso de contratação eletrônica, em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema de Compras do Governo Federal com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### SEÇÃO VI

##### Da Abertura e do Julgamento nas contratações sem disputa eletrônica

**Artigo 17** - A partir da data e horário estabelecidos, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo desta Câmara Municipal, abrirá o envelope de proposta referente aos itens cotados.

**Artigo 18** - Após, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo desta Câmara, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

**Artigo 19** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º** - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**Artigo 20** - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

**Artigo 21** - Definida a proposta vencedora, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo desta Câmara Municipal deverá solicitar, o envio da proposta adequada ao valor ofertado pelo vencedor e, se necessário, os documentos complementares.

#### SEÇÃO VII

##### Da Habilitação

**Artigo 22** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que

alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** - No caso de disputa eletrônica, a verificação dos documentos de que trata o “caput” deste artigo será realizada no SICAF e esta informação deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

**§ 2º** - Também no caso de disputa eletrônica, será solicitado ao vencedor, se necessário, o envio, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal e no prazo definido no aviso, de documentos não constantes do SICAF ou de documentos complementares aos apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º.

**Artigo 23** - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

**I** - Para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

**II** - Em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

**III** - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

**Parágrafo único** - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais e Estaduais.

**Artigo 24** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

## SEÇÃO VIII

### Dos Recursos

**Artigo 25** - Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

**§ 1º** - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**§ 2º** - Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 3º** - Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**§ 4º** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO IX

### Da Adjudicação e da Homologação

**Artigo 26** - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## SEÇÃO X

### Do Procedimento fracassado ou deserto

**Artigo 27** - No caso de o procedimento restar fracassado, a

Administração poderá:

**I** - Republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste Ato;

**II** - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

**III** - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

**IV** - Contratar diretamente, desde que atendidos os requisitos de habilitação, com o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto nos incisos de I a IV, se persistir a contratação fracassada ou deserta a Administração poderá contratar diretamente com fornecedor a sua escolha desde que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## CAPÍTULO IV

### Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

**Artigo 28** - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Câmara.

## CAPÍTULO V

### Das Sanções Administrativas

**Artigo 29** - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

**Artigo 30** - O horário estabelecido no aviso de contratação direta, inclusive durante o envio de lances será o de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Compras do Governo Federal.

**Artigo 31** - Os servidores que utilizarem o Sistema de Compras do Governo Federal ou qualquer outro sistema de gestão de licitações e contratos, bem como o sítio eletrônico deste Poder Legislativo, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único** - Os responsáveis na utilização dos sistemas informatizados, inclusive, o sítio eletrônico oficial deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Artigo 32** - O fornecedor é o responsável:

**I** - Por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos sistemas informatizados, inclusive e-mail, não cabendo ao provedor deste ou a esta Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

**II** - Pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por qualquer sistema informatizado, inclusive pelo Sistema de Compras do Governo Federal ou de suas desconexões.



**Artigo 33** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

.....  
**ATO DA MESA Nº 23,**  
de 20 de março de 2024

**Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno, resolve baixar o seguinte ATO:

**Artigo 1º** - Este Ato regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

**I - Autoridade competente:** agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito desta Câmara Municipal, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento de Administração de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II - Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

**III - Área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - Documento de formalização de demanda:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Plano de contratações anual:** documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - Setor de contratações:** será desempenhado pelo Departamento de Administração que será o responsável pelo

planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista Estado de São Paulo,

**VII - Sistema para planejamento e gestão de contratações:** Sistema de informática para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos Departamentos de que trata o artigo 1º deste Ato que auxiliará na agilidade e padronização das compras em obediência inciso LI do artigo 6º, aos incisos I, II e III do artigo 19, ao "caput" do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

**§ 2º** - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas neste Poder Legislativo;

**Artigo 3º** - A elaboração do plano de contratações anual pelos departamentos e pela Escola do Legislativo tem como objetivos:

**I** - Racionalizar as contratações das respectivas unidades administrativas, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - Evitar o fracionamento de despesas;

**V** - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

**Artigo 4º** - Até o décimo dia útil do mês de março de cada exercício, os departamentos e a Escola do Legislativo elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 5º** - Até o último dia útil do mês de março de cada exercício, o Departamento Administrativo consolidará todas as contratações advindas dos departamentos e da Escola do Legislativo e encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

**§ 1º** - A autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver para o Departamento de Administração redimensionar;

**§ 2º** - após aprovado a autoridade competente encaminhará ao Departamento Financeiro até o décimo dia útil do mês de abril de cada exercício.

**Artigo 6º** - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - As informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II** - As contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

**III** - As hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I** - Justificativa da necessidade da contratação;

**II** - Descrição sucinta do objeto;

**III** - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V** - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII** - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

**VIII** - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os departamentos e a Escola do Legislativo observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal;

**Artigo 8º** - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Artigo 9º** - As informações de que trata o artigo 7º deste Ato poderão ser formalizadas em sistema informatizado de planejamento e gestão de contratações até o décimo dia útil do mês de março do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Artigo 10** - Encerrado o prazo previsto no artigo 9º deste Ato, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos departamentos ou pela Escola do Legislativo e adotará as medidas necessárias para:

**I** - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracasso de despesas;

**II** - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

**III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

**§ 2º** - O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**Artigo 11** - O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único** - Também será disponibilizado no sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Artigo 12** - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de

inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - No período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária e;

**II** - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 13** - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único** - O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 11 deste Ato.

**Artigo 14** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único** - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 13 deste Ato.

**Artigo 15** - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 7º deste Ato, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10 deste Ato.

**Artigo 16** - A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

**§ 1º** - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

**§ 2º** - O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima desta Câmara Municipal, ou a quem o regulamento interno indicar, para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º** - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Artigo 17** - Este Ato e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

#### **Disposição Transitória**

**Artigo único** - A Câmara Municipal de Bragança Paulista adotará o planejamento aprovado no ano de 2023, e se sujeitará a obrigatoriedade de obedecer ao Plano de Contratação Anual abarcado na lei nº 14.133/2021 a partir do ano corrente, nos termos deste Ato.

**Parágrafo único** - Até que se ultimem as medidas necessárias para implantação de um sistema informatizado para elaboração e acompanhamento do plano de contratações, será admitida a utilização critérios próprios para elaboração do plano de contratações anual.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

**ATO DA MESA Nº 24,**  
de 20 de março de 2024

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos, no âmbito Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 150, inciso I da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

**CAPÍTULO I**Das disposições gerais

**Artigo 1º** - Este Ato regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O disposto neste Ato abrange os Departamentos e a Escola do Legislativo no âmbito desta Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

**CAPÍTULO II**Dos agentes Públicos

**Artigo 4º** - Caberá à autoridade máxima de Poder Legislativo indicar através de ato administrativo os agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, cujo regramento será previsto em Ato próprio.

**§1º** - O ato administrativo disposto no caput deste artigo para a promoção da gestão por competências e a designação dos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser delegado aos Diretores dos Departamentos ou aos responsáveis pela Escola do Legislativo deste Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** - Os demais regramentos pertinentes ao caput será disposto em regulamento específico deste Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO III**Do Plano de Contratações Anual

**Artigo 5º** - A Câmara Municipal de Bragança Paulista fará a elaboração Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos departamentos e da Escola do Legislativo a fim de garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único** - Os demais regramentos pertinentes ao caput será disposto em regulamento específico deste Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO IV**Do Estudo Técnico Preliminar

**Artigo 6º** - No âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvado o disposto no Artigo 8º.

**Artigo 7º** - Será facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos seguintes casos:

**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - nas dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - nas alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Parágrafo único** - Será disposto em regulamento próprio deste Poder Legislativo Municipal as demais regras do Estudo Técnico Preliminar.

**CAPÍTULO V**Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

**Artigo 8º** - O Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras será regulamentado por Ato específico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - Enquanto não for elaborado o regulamento específico, o catálogo eletrônico a que se refere o "caput", será adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os catálogos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal, bem como o catálogo do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, ou o outro que vier a substituí-los, ficando a critério do Setor de Contratações o critério de escolha, observando, sobretudo o catálogo eletrônico de padronização que mais se aproximar da realidade administrativa deste Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 9º** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal de Bragança Paulista definirá em Ato específico os demais critérios que definirão os artigos de luxo.

**CAPÍTULO VI**Da Pesquisa de Preços

**Artigo 10** - Os procedimentos para a pesquisa de preços a ser realizado no âmbito deste Poder Legislativo, será definido em Ato específico.

#### **CAPÍTULO VII**

##### Do Programa de Integridade - "compliance"

**Artigo 11** - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no "caput" sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### Das políticas públicas aplicadas ao processo de contratação

**Artigo 12** - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou de pessoas oriundas ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Artigo 13** - A margem de preferência versada no artigo 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será regulamentada em Ato específico deste Poder Legislativo Municipal.

#### **CAPÍTULO IX**

##### Do Leilão

**Artigo 14** - Considera-se leilão a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

**§ 1º** - A alienação de bens será subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá, no que couber, às normatizações contidas no artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** - Os bens móveis considerados inservíveis ou obsoletos poderão ser devolvidos em respeito do princípio da economicidade ao Executivo Municipal, observados, contudo, o regimento interno desta Casa de Leis.

**Artigo 15** - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

**II** - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

**III** - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo.

**IV** - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§1º** - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§2º** - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente,

por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

#### **CAPÍTULO X**

##### Do ciclo de vida do objeto licitado

**Artigo 16** - Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para este Poder Legislativo Municipal.

**§1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para este Poder Legislativo Municipal, à partir do ciclo de vida do objeto, deve ser considerada na fase de planejamento da contratação, ou seja, desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o consequente Termo de Referência.

**§2º** Na estimativa de despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### **CAPÍTULO XI**

##### Do julgamento por técnica e preço

**Artigo 17** - O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

**§ 1º** - O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

**I** - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

**II** - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

**III** - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

**IV** - obras e serviços especiais de engenharia;

**V** - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**§ 2º** - No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**§ 3º** - Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**Artigo 18** - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica desde que haja o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**Parágrafo único** - Os custos indiretos, relacionados com as

despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

**Artigo 19** - O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

**I** - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

**II** - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

**III** - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do Artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 1º** - A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

**I** - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato específico deste Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 20** - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

**I** - melhor técnica; ou

**II** - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

**§ 1º** - A atualização dos valores de que trata o parágrafo anterior será observada a cada exercício financeiro diante da divulgação anual de atualização dos valores por ato do Poder Executivo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o disposto no artigo 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** - No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

## CAPÍTULO XII

Da contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

**Artigo 21** - O processo de gestão estratégica das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, neste Poder Legislativo Municipal deverá possuir aspectos de adaptabilidade, suporte, e usabilidade funcional, didática e prática.

**§ 1º** - Na contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, será considerado a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades deste Poder Legislativo Municipal com vistas

a evitar gastos com produtos não utilizados ou não adaptados à realidade das necessidades desta Câmara.

**§ 2º** - A programação estratégica de contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, deste Poder Legislativo Municipal observará, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XIII

Dos critérios de desempate

**Artigo 22** - Como critério de desempate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade "compliance", conforme orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - O edital de licitação deverá prever como critério de desempate a regra contida no inciso III que, para efeito de comprovação pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o licitante deverá apresentar proposições de políticas internas como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime e gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**§ 2º** - O edital licitatório poderá estabelecer a margem de preferência conforme o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, o previsto no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO XIV

Da negociação de preços mais vantajosos

**Artigo 23** - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

**Parágrafo único:** o agente da contratação ou comissão de contratação poderá se utilizar da estimativa de preços constante da instrução do processo licitatório e sopesar, no que couber:

**I** - o ciclo de vida do objeto face a vantajosidade da proposta que resultará na contratação com este Poder Legislativo Municipal;

**II** - o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes;

**III** - os preços manifestamente inexequíveis ou o sobrepreço;

## CAPÍTULO XV

Da Habilitação

**Artigo 24** - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos

dados constantes dos sistemas informatizados.

**Parágrafo único** - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP- Brasil.

**Artigo 25** - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Artigo 26** - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XVI

### Da participação de empresas estrangeiras

**Artigo 27** - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

## CAPÍTULO XVII

### Do Sistema de Registro de Preços - SRP

**Artigo 28** - No âmbito deste Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de serviços especiais de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Artigo 29** - O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente e em especial:

**I** - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

**III** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Parágrafo único** - O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços comuns de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço comum a ser contratado.

**Artigo 30** - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação para o objeto, isto é,

quando não houver registro de demandas anteriores;

**II** - no caso de alimento perecível; ou

**III** - no caso em que a obra ou serviço comum estiver integrado ao fornecimento de bens.

**Parágrafo único** - Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de qualquer outra Entidade Municipal na ata de registro de preços.

**Artigo 31** - Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase preparatória do processo licitatório, divulgar o aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outras Entidades de âmbito Municipal registrem eventual interesse em participar do processo licitatório e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**§1º** - O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado mediante justificativa da autoridade competente.

**§2º** - Cabe também a autoridade competente deste Poder Legislativo analisar o pedido de participação de outro Ente Municipal no Sistema de Registro de Preços desta Câmara e decidir, motivadamente, pelo aceite ou recusa do pedido de participação.

**§3º** - Na hipótese de aceite da inclusão na licitação, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo indicado pelos participantes na fase da Intensão de Registro de Preços - IRP.

**§4º** - O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo Municipal e ou no SRP digital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Artigo 32** - Será facultado a este Poder Legislativo Municipal aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, junto a outra Entidade gerenciadora Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação e observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III** - prévia consulta e aceitação da Entidade Municipal, Estadual, Distrital ou Federal gerenciadora do certame, bem como consulta e aceitação do fornecedor;

**§1º** - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere “caput” deste artigo não poderão exceder, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Entidade gerenciadora e para as Entidades participantes.

**§2º** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o “caput” deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Entidade gerenciadora e Entidades Municipais participantes, independentemente do número de Entidades Municipais, não participantes, que aderirem.

**Artigo 33** - Para o Sistema de Registro de Preços - SRP, será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

**Parágrafo único:** Desde que autorizado, este Poder Legislativo Municipal poderá, utilizar o SRP digital da Secretaria de

Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal por meio de termo de acesso.

**Artigo 34** - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

**Artigo 35** - Na hipótese prevista no artigo 34:

**I** - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

**II** - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

**Artigo 36** - As licitações deste Poder Legislativo Municipal que forem processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP - será realizada na modalidade Pregão ou Concorrência.

**Artigo 37** - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

**I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no artigo 30;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de obras ou serviços comuns, de unidades de medida, desde que justificada;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

**a)** Em razão da forma e do local de acondicionamento;

**b)** Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

**c)** Por outros motivos justificados no processo;

**IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da licitação;

**VI** - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 46 a 48;

**VII** - a vedação à participação de outra Entidade Municipal em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**VIII** - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43;

**IX** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

**X** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

**XI** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por outras Entidades Municipais não participantes, observados os limites previstos no §1º artigo 32, quando admitido adesão pela autoridade competente deste Poder Legislativo Municipal;

**XII** - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do artigo 39;

**a)** Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços comuns em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

**b)** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**XIII** - a vedação à contratação de mais de uma empresa para

a execução da mesma obra ou serviço comum, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**XIV** - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala e deverá ser informada para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Artigo 38** - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**Artigo 39** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

**I** - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 36;

**II** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

**b)** Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

**III** - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**§ 1º** - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**§ 2º** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

**§ 3º** - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**II** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 49 e 50.

**§ 4º** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Artigo 40** - Após os procedimentos previstos no artigo 39, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem

classificado, desde que:

**I** - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**II** - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

**§ 2º** - Nos casos de utilização do SRP digital da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal, previsto no parágrafo único do artigo 33, a ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**Artigo 41** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no artigo 40, observado o disposto no § 3º do artigo 39, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do artigo 39 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**I** - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do artigo 39 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**II** - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Artigo 42** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**Artigo 43** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**Parágrafo único** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no Artigo 56.

**Artigo 44** - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**Artigo 45** - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços poderá ser feito através de ferramenta de gestão ou por um sistema informatizado específico do Setor de Contratações, exercido pelo Departamento de Administração deste Poder Legislativo Municipal, quanto a:

**I** - os quantitativos e os saldos;

**II** - as solicitações de adesão; e

**III** - o remanejamento das quantidades.

**Parágrafo único** - Na hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços -SRP digital, disposto no caput, o Setor competente se utilizará da ferramenta de Gestão de Atas e observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal.

**Artigo 46** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços comuns registrados, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**III** - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**Artigo 47** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**§ 1º** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no § 1º, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do artigo 49.

**§ 3º** - Se não obtiver êxito nas negociações, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento de Administração deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 50, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**§ 4º** - Na hipótese de redução do preço registrado, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, comunicará às Entidades Municipais que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 56.

**Artigo 48** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**§ 2º** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente do Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no artigo 49, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**§ 3º** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor,



nos termos do disposto no § 2º, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do artigo 39.

**§ 4º** - Se não obtiver êxito nas negociações, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 50, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**§ 5º** - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**§ 6º** - O Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, comunicará às Entidades Municipais que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 56.

**Artigo 49** - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 48; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**§ 2º** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 3º** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Artigo 50** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Setor de Contratações, exercido pelo Departamento Administrativo deste Poder Legislativo Municipal, na qualidade de gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do artigo 47 e no § 4º do artigo 48.

**Artigo 51** - Durante a vigência da ata de registro de preços realizado por este Poder Legislativo Municipal gerenciador, as Entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias deste Poder Legislativo Municipal gerenciador da ata, como também do fornecedor.

**§ 1º** - A autorização deste Poder Legislativo Municipal, gerenciador da ata, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**§ 2º** - Após a autorização deste Poder Legislativo Municipal, gerenciador da ata de registro de preços, a Entidade Municipal não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado, sobretudo, o prazo de vigência da ata.

**§ 3º** - O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da Entidade Municipal "não participante" aceita por este Poder Legislativo Municipal gerenciador da ata de registro de preços, desde que seja respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**§ 4º** - A Entidade Municipal poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**Artigo 52** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 51:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, pela Entidade Municipal aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços deste Poder Legislativo Municipal gerenciador da ata e das Entidades Municipais participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços deste Poder Legislativo Municipal gerenciador da ata e das Entidades Municipais participantes, independentemente do número de Entidades Municipais "não participantes" que aderirem à ata de registro de preços.

**§ 1º** - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por este Poder Legislativo Municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

**Artigo 53** - É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal Distrital e Estadual aderir a ata de registro de preços gerenciada pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

**Artigo 54** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual,

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Artigo 55** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Artigo 56** - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Artigo 57** - Os agentes públicos que utilizarem o SRP digital do Governo Federal ou qualquer outro sistema informatizado que este Poder Legislativo Federal adotar, responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único** - Os agentes públicos assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações de qualquer sistema informatizado e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

## CAPÍTULO XVIII

### Do credenciamento

**Artigo 58** - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista pretender formar uma rede de prestadores de serviços, que poderá ser pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**Parágrafo único** - O regramento do procedimento auxiliar de licitação e contrato referente ao credenciamento será especificado em regulamento próprio deste Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO XIX

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

**Artigo 59** - A solicitação junto à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública no âmbito deste Poder Legislativo Municipal terá como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, com as alterações do Decreto Federal 10.104/2019, ou outra que vier a substituí-la.

## CAPÍTULO XX

### Do Registro Cadastral

**Artigo 60** - O regramento do procedimento auxiliar de licitação e contrato do registro cadastral será especificado em regulamento próprio deste Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO XXI

### Do Contrato na Forma Eletrônica

**Artigo 61** - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Bragança Paulista e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XXII

### Da subcontratação

**Artigo 62** - A possibilidade de subcontratação, se for o caso,

deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Poder Legislativo Municipal na qualidade de contratante, bem como com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou ainda, atue na fiscalização ou gestão do contrato, incluindo se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º** - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§ 3º** - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**§ 4º** - Nos termos do § 4º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ou seja, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

## CAPÍTULO XXIII

### Do Recebimento Provisório e Definitivo

**Artigo 63** - O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:

**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

**b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**II** - em se tratando de compras:

**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§1º** - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a este Poder Legislativo Municipal.

**§2º** - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO XXIV

### Das Sanções

**Artigo 64** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima deste Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO XXV

### Do Controle das Contratações

**Artigo 65** - O Controle interno deste Poder Legislativo Municipal, atendendo o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133/2021 quanto à gestão de riscos e controles preventivos terá acesso aos processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação e promover um ambiente íntegro e que seja capaz de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

§ 1º - O Agente e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e do Controle Interno para o desempenho de suas funções licitatórias.

§ 2º - O Parecer Jurídico será obrigatório em todos os processos de contratação.

§ 3º - Poderá ser dispensado o Parecer Jurídico nos casos enquadrados no artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que tenham por objeto a contratação realizada por intermédio de minuta-padrão específica pré-aprovada pelo Departamento Jurídico deste Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - Quando provocado, os pareceres emitidos pelo Controle Interno serão opinativos e deverão abordar os aspectos típicos de controladoria.

### **CAPÍTULO XXVI**

#### Das Disposições Finais

**Artigo 66** - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, bem como publicação no sítio eletrônico deste Poder Legislativo Municipal;

**Artigo 67** - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência deste Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que este Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Ato;

§ 2º - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do, §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

I - Nas licitações eletrônicas caso este Poder Legislativo Municipal opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, esta Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, a exemplo das plataformas do Comprasnet, da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP ou quaisquer outras plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Artigo 68** - A(o) Presidente deste Poder Legislativo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato e disponibilizar informações adicionais por meio eletrônico.

**Artigo 69** - Nas referências à utilização de atos normativos Federais como parâmetro normativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato.

**Artigo 70** - Este Ato entra em vigor na data de sua

publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Mesa Diretora da Câmara**

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Sebastião Garcia Amaral**

1º. Vice-Presidente

**Olinda Filomena Pocaia**

2ª. Vice-Presidente

**José Gabriel Cintra Gonçalves**

1º Secretário

**Natanael Ananias**

2º Secretário

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10,**

de 20 de março de 2024

***Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e dos membros da Equipe de Apoio, com observância das disposições constantes do Ato da Mesa nº 15, de 07 de março de 2024, que Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.***

A **Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista**, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições constantes do artigo 48, II, "f", da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 - Regimento Interno resolve baixar o seguinte ATO:

**Artigo 1º** - Fica nomeado como **Agente de Contratação**, com observância das disposições constantes do Ato da Mesa nº 15 de 07 de março de 2024, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista - Estado de São Paulo, o Servidor **Renato Pessoa Manucci**, Procurador Jurídico.

§ 1º - Para substituir o Agente de Contratação ficam nomeados os Servidores **Rudson Durães Carlini**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e **José Ferreira da Silva Neto**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, como Agentes de Contratação Substitutos.

§ 2º - Incumbe ao Agente de Contratação, além de suas atribuições previstas no Ato da Mesa nº 15 de 07 de março de 2024, conferir, aos membros da Equipe de Apoio, outras atribuições que porventura se apresentarem necessárias, além das elencadas no § 2º do artigo 2º deste Ato.

**Artigo 2º** - Ficam nomeados como membros da **Equipe de Apoio**, com observância das disposições constantes do Ato da Mesa nº 15 de 07 de março de 2024, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista - Estado de São Paulo, os Servidores:

I - Lara Helena Bolani Porteiro;

II - Kirlayne Conceição Ramos;

III - José Ferreira da Silva Neto;

**IV** - Miriam Carlstron Daminelle;

**V** - Luciene A. Bozeda Dias de Souza;

**§ 1º** - Ficam nomeados como membros substitutos da Equipe de Apoio, respectivamente, os Servidores:

**I** - Beatriz de Oliveira Prado;

**II** - Francielyn Morilho Scaramal;

**III** - Cecília Selma Basani;

**IV** - Thiago Oliveira Vieira;

**V** - Glaucia Mariana Cesila Ferreira;

**§ 2º** - Os integrantes da Equipe de Apoio serão responsáveis pela elaboração dos documentos previstos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2024, na seguinte correspondência:

**I** - Lara Helena Bolani Porteiro - Edital de Licitação e/ou Edital de Chamamento Público;

**II** - Kyrllaine Conceição Ramos - Estimativa de Valor (art. 23, § 1º);

**III** - José Ferreira da Silva Neto, Miriam Carlstron Daminelle e Luciene A. Bozeda Dias de Souza - Plano de Contratação Anual (art. 12, II);

**IV** - Luciene A. Bozeda Dias de Souza - Estudo Técnico Preliminar;

**V** - Lara Helena Bolani Porteiro - Catálogo Eletrônico de Padronização (art. 19, II);

**VI** - Kyrllaine Conceição Ramos - Credenciamento (art. 79, Parágrafo único);

**VII** - Miriam Carlstron Daminelle - Registro Cadastral (art. 78, § 1º).

**Artigo 3º** - As nomeações dos Servidores mencionados nos artigos 1º e 2º, deste Ato, dar-se-ão até 31 de dezembro de 2024.

**Artigo 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2024.

**Gislene Cristiane Bueno**

Presidente

**Pedro Alberto Guerra Santos**

Secretário-Geral

**Marco Antonio Siqueira Donula**

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

# C R O N O G R A M A

## COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS



BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
(11) 4033.1870 ou (11) 4034.6780 [somente WhatsApp]



PREFEITURA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

### DIAS/PERÍODOS

### COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS | BAIRRO

#### COLETA DIÁRIA NOTURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)



- Centro • Santa Luzia • Jardim Califórnia • Jardim Primavera • Jardim Europa • Euroville II • Jardim do Sul • Jardim São José • Boa Vontade • Condomínio Euroville I • Jardim Santana • Boa Vista dos Silva • Bom Retiro • Bragança F1 • Bragança F2 • Nova Cidade • Vem Viver • Henedina Cortez • Hípica Jaguari

#### COLETA DIÁRIA DIURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)



- Vila Aparecida • Residencial das Ilhas • Residencial dos Lagos • Vila Municipal • Vila Mota • Vila Gato • Santa Libânia • Jardim Recreio • Júlio Mesquita • Jardim Laranjeiras • Toró • Tanque do Moinho • Cruzeiro • Vila Garcia • Parque Brasil • Vila Davi • Padre Aldo Bolini • Santa Emília • São Lourenço • Uberaba • Rodovia Capitão Bardoino • Jardim São Miguel • Condomínio Vila Real • Jardim Morumbi • Popó (Av. Imigrantes) • Parque dos Estados • Jardim Julieta Cristina • Cidade Planejada I • Cidade Planejada II • Mercado Municipal • Taboão • Lago do Taboão • Universidade São Francisco • Uberaba (CDHU) • Jardim Águas Claras

#### COLETA 3 VEZES POR SEMANA DIURNO

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA



- Penha • Toró • Jardim Paturi • Hípica Jaguari • Vista Alegre • Maranata (Toró) • Torozinho • Marina • Residencial Alvorada • Residencial Campo Verde • Guaripocaba dos Souza • Agudo dos Frias • Recanto da Montanha • Estação Guaripocaba • Bom Retiro dos Mourões • Bacci • Água Comprida • Serrinha • Morro Grande da Boa Vista • Jardim da Fraternidade • Jardim Iguatemi • Quinta dos Vinhedos • Jardim do Cedro • Jardim das Palmeiras

#### COLETA 3 VEZES POR SEMANA DIURNO

TERÇA, QUINTA E SÁBADO



- Centro (Mercado Municipal) • Lago do Taboão • Bom Retiro (fábricas) • Penha (fábricas) • Jardim Lago do Moinho • CHDU Saada Nader • Uberaba • Rodovia Alkindar M. Junqueira • Biriça do Valado • Portal São Marcelo • Campo Novo • Residencial das Ilhas • Residencial Colinas da Mantiqueira • Residencial Jardim Bragança I e II • Pinheiral • Residencial Vila Rica • Araras dos Mori • Araras dos Leme • Araras dos Pereiras • Jardim Iguatemi • Green Park • 7 Barras • Jardim Solar • Mãe dos Homens • Atibaianos • Modesto • Curitibanos • Chácara Fernão Dias • Santa Helena • Santa Helena I, II e III • Bosque das Pedras • Colinas de São Francisco • Jardim do Lago



# Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: [semads@gmail.com](mailto:semads@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

## Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

## Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

## Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007

E-mail: [smgdei@braganca.sp.gov.br](mailto:smgdei@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

## Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

## Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

## Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

## Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

## Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

## EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Mariana Antonacci - MTB 85743/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA